

Alessandra Pontes Oliveira Lima



*Crimes de maus tratos praticados contra idosos registrados pela
Defensoria Pública na cidade de São Luís/MA nos anos de 2014 a 2018.*

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Porto, 2020

Alessandra Pontes Oliveira Lima



*Crimes de maus tratos praticados contra idosos registrados pela
Defensoria Pública na cidade de São Luís/MA nos anos de 2014 a 2018.*

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Porto, 2020

Alessandra Pontes Oliveira Lima

*Crimes de maus tratos praticados contra idosos registrados pela
Defensoria Pública na cidade de São Luís/MA nos anos de 2014 a 2018.*

A handwritten signature in blue ink, reading "Alessandra Pontes Oliveira Lima", is written over a horizontal line.

(Alessandra Pontes Oliveira Lima)

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte integrante dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação da Professora Doutora Ana Sacau

Porto, 2020

Resumo

O presente estudo aborda os crimes de maus tratos praticados contra idosos registrados pela Defensoria Pública na cidade de São Luís/MA nos anos de 2014 a 2018. A amostra investigada consiste em todos os registros oficializados junto à base de dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão referente a cidade de São Luís no referido período, encaminhados via sistema de Ouvidoria. Trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa, de cunho exclusivamente descritivo, cujos objetivos centram-se em identificar a quantidade e os tipos de crimes de maus tratos praticados contra idosos na cidade de São Luís/MA que foram registrados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão nos anos de 2014 a 2018; comparar os quantitativos de crimes de maus tratos contra idosos nos diferentes anos; avaliar se houve aumento ou diminuição da criminalidade contra idosos nesse período; apontar soluções para coibir o cometimento de crimes de maus tratos contra idosos e disponibilizar dados científicos para possibilitar a elaboração de políticas públicas pelo governo local do Maranhão.

Após as coletas de dados junto a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e os demais atores (Governo do Estado do Maranhão, Ministério Público, Delegacia do Idoso), estes foram compilados em tabelas e gráficos; em seguida, foi procedida a análise. Verificou-se que apesar da existência de ações e políticas públicas implementadas pelos diferentes atores, a criminalidade contra idosos em São Luís/MA é presente, sendo a quantidade de registros elevados e que os principais tipos de maus tratos que vem atingindo os idosos são a negligência, a violência psicológica, o abuso financeiro, a violência física, a autonegligência e o abandono.

Palavras-chave: Idosos; Defensoria Pública; crimes de maus tratos; ações e políticas públicas.

Abstract

The present study addresses the crimes of ill-treatment practiced against elderly people registered by the Public Defender's Office in the city of São Luís / MA in the years 2014 to 2018. The investigated sample consists of all official records with the database of the Public Defender's Office of the State of Maranhão referring to the city of São Luís in the referred period, sent via the Ombudsman system. This is a quantitative research, of an exclusively descriptive nature, whose objectives focus on identifying the number and types of crimes of ill-treatment practiced against elderly people in the city of São Luís / MA that were registered by the State Public Defender's Office from Maranhão in the years 2014 to 2018; compare the numbers of crimes of ill-treatment against the elderly in different years; assess whether there was an increase or decrease in crime against the elderly during this period; point out solutions to curb the commission of crimes of ill-treatment against the elderly and provide scientific data to enable the development of public policies by the local government of Maranhão.

After data collection with the Public Defender of the State of Maranhão and the other actors (Government of the State of Maranhão, Public Prosecutor's Office, Police Station for the Elderly), these were compiled in tables and graphs, then the analysis was carried out. whereas, despite the existence of public actions and policies implemented by the different actors, crime against the elderly in São Luís/MA is present, the amount of records being elevated and that the main types of abuse that has been affecting the elderly are negligence, psychological violence, financial abuse, physical violence, self-neglect and abandonment.

Keywords: Elderly; Public defense; crimes of ill-treatment; public actions and policies.

À meu esposo, Henrique A. Dourado Lima e à minha mãe Ilma Verde
pelo amor e compreensão.

Agradecimentos

À minha mãe Ilma Verde Pontes Oliveira e ao meu pai José Errol Flynn Oliveira (in memorian), por sempre estarem presentes e por todo apoio que me deram na criação dos meus filhos, principalmente nas horas em que mais precisei.

Aos meus filhos Bruna Louise Pontes O. Lima e Rodrigo Pontes O. Lima, pela compreensão e paciência e por serem as pessoas que mais amo nessa vida.

Ao meu esposo Henrique A. Dourado Lima, pela compreensão e apoio constantes.

Aos professores do Mestrado em Criminologia e aos colaboradores da Universidade Fernando Pessoa, pelo enriquecimento profissional e pessoal que trouxeram à minha vida.

À Universidade Fernando Pessoa, por propiciar a comunidade internacional o curso de Mestrado em Criminologia e pela excelência na prestação de serviços.

À minha orientadora Prof. Dr^a Ana Sacau, pela excelente orientação e incentivo ao longo deste trabalho. Pela dedicação, paciência, profissionalismo e apoio, os quais foram essenciais para concretização desta pesquisa. Gratidão!

Sobretudo a Deus, pois sem ele jamais teria conseguido!

Lista de abreviaturas

- AIG** - Associação Internacional de Gerontologia
- APAV** - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- CEAV** - Centro Estadual de Apoio às Vítimas
- CEDH** - Convenção Européia de Direitos do Homem
- CEDIMA** - Conselho Estadual do Idoso do Maranhão
- CIAPVI** - Centro Integrado de Atenção e Prevenção a Violência Contra a Pessoa Idosa
- RENADI** - Rede de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CNPEA** - Canadian Network for the Prevention of Elder Abuse
- CSE** - Carta Social Européia
- DPE/MA** - Defensoria Pública do Estado do Maranhão
- IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LNES** - Linha Nacional de Emergência Social
- LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social
- MA** - Maranhão
- MP/MA** - Ministério Público do Maranhão
- NCEA** - Nacional Center on Elder Abuse
- NDPI** - Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa
- OMS** - Organização Mundial de Saúde
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PEI** - Política Estadual do Idoso
- PNI** - Política Nacional do Idoso
- PPDDH** - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
- PROVITA** - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
- SBGG** - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
- SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- SEDIHPOP** - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
- SUS** - Sistema Único de Saúde
- UNECE** - United Nations Economic Commission for Europe

SUMÁRIO

Introdução	13
Enquadramento teórico.....	16
Capítulo I - Maus tratos, o estatuto do idoso e as estatísticas sobre crimes cometidos contra idosos.....	17
1.1 Introdução aos Maus Tratos contra Idosos: definição, tipologias e tipificação penal.....	17
1.2 O estatuto do idoso e as estatísticas sobre crimes cometidos contra idosos ..	20
Capítulo II - Ações institucionais e políticas públicas aplicadas na prevenção e combate aos crimes de maus tratos contra as pessoas idosas	31
2.1 Ações e políticas públicas a nível internacional	33
2.2 Ações e políticas públicas no Brasil	37
Estudo empírico.....	45
Capítulo III – Metodologia da Investigação.....	46
3.1 Objetivos do estudo.....	46
3.2 Método	46
3.3 Amostra.....	47
3.4 Instrumento	48
3.5 Procedimento	48
3.6 Apresentação e análise	49
3.6.1 Dados apresentados pelos órgãos e entidades consultados-ações e políticas públicas desenvolvidas (DPE/MA, MP/MA, Delegacia do Idoso e Governo do MA)..	49
3.6.1.1 Ações e políticas públicas desenvolvidas no Estado do Maranhão e na capital São Luís.	49
3.6.1.2 A atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão	56
3.6.1.3 A atuação da Delegacia Especializada de Defesa da Pessoa Idosa.....	58
3.6.1.4 Atuação da Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso da Capital	59
3.6.1.5 Análise Geral dos dados apresentados	61
3.6.2 Análise dos registros de crimes de maus tratos apresentados pela DPE/MA	65
3.7 Discussão dos resultados.....	72
Conclusão	79
Referências Bibliográficas	82
Anexos	90

Índice de gráficos

Gráfico 1 - Crimes de maus tratos resgistrados pelo CIAPVI.....	67
Gráfico 2 - Maus tratos contra idosos do sexo masculino, anos de 2014 a 2018 registrados na DPE/MA	74
Gráfico 3 - Maus tratos contra idosos do sexo feminino, anos de 2014 a 2018 registrados na DPE/MA	74
Gráfico 4 - Perfil do agressor das pessoas idosas	76

Índice de quadros

Quadro 1 - Atuação da Coordenação de Promoção da Política da Pessoa Idosa	54
Quadro 2 -Programas e ações voltados à inclusão da pessoa idosa e ao combate à violência.....	57

Índice de tabelas

Tabela 1 - Registros de ocorrências na Promotoria do Idoso da Capital (2017 a 2018) .	61
Tabela 2 - Número de orientações realizadas pelo CIAPVI.....	66
Tabela 3 - Crimes de maus tratos registrados pelo CIAPVI de 2014 a 2018 em São Luís/MA.....	66
Tabela 4 - Faixa etária dos Idosos vítimas de maus tratos	68
Tabela 5 - Tipo de violência na faixa etária de 60-70 anos	69
Tabela 6 - Tipo de violência na faixa etária de 71-80 anos	69
Tabela 7 - Tipo de violência na faixa acima de 80 anos.....	70
Tabela 8 - Sexo das vítimas de maus tratos registrados pelo CIAPVI de 2014 a 2018	70
Tabela 9 - Estatísticas e tipos de maus tratos contra idosos registrados pelo CIAPVI, 2014 a 2018.....	71
Tabela 10 - Estatísticas e tipos de maus tratos contra idosas registrados pelo CIAPVI, 2014 a 2018.....	71
Tabela 11 - Perfil do agressor de idosos registrados pelo CIAPVI	72

Introdução

O envelhecimento populacional está em andamento em quase todo o mundo, se apresentando de formas peculiares de acordo com a conjuntura de cada país, o que resulta em diferentes desafios a cada um. A temática do envelhecimento somente passou a ser incorporada na agenda política brasileira na década de 1980, quando o Brasil passou a ser signatário do Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento de 1982. Assim, sob o cenário de redemocratização do País houve amplo debate durante o processo constituinte, o que possibilitou a inserção desse tema na Constituição de 1988 (Camarano, 2004).

Por outro lado, apesar do envelhecimento populacional ser uma realidade inquestionável nos países em desenvolvimento; no Brasil, nem o governo e nem a sociedade lhe dão tratamento prioritário, fato esse que acaba por revelar o porquê da não existência de um debate mais firme acerca das questões relativas as pessoas idosas e a efetivação de seu direitos na agenda política nacional. Dessa forma, mesmo com o estabelecimento de uma política nacional voltada aos idosos, estes ainda vivenciam condições de vida e cidadania deficientes, em decorrência de políticas públicas que de fato não atendem suas principais necessidades (Mendonça, 2015).

Um desses desafios que se apresenta é a questão da violência. Minayo (2014, p. 14) define violência como “a ação de um ser humano contra outro provocada pelo abuso da força e do poder, ou a omissão de socorro quando esse outro pede ou precisa dele”, sendo várias as expressões de violência; esclarecendo ainda que a natureza da violência contra o idoso se sintetiza nas seguintes ideias: “abuso físico, psicológico, sexual, financeiro e abandono, negligência e autonegligência”.

Com efeito, a violência contra a pessoa idosa é um problema universal, que demanda além de preocupação, a soma de esforços de todos os países, não somente dos desenvolvidos mas também daqueles que estão em desenvolvimento; principalmente porque nas próximas décadas esse segmento etário, em termos demográficos, será ainda maior, o que implicará em efeitos sociais, além de econômicos e políticos (Souza & Minayo, 2010).

De fato, todos tipos de maus tratos e violência constituem um sério problema para a vida dos idosos, sobretudo seu bem estar. A prática dos diversos abusos geram aos idosos inúmeros transtornos, desde o sofrimento psicológico e o isolamento, até lesões e doenças, chegando a ocorrer casos de morte. Deve-se considerar como inaceitáveis, o desrespeito e os maus tratos contra as pessoas idosas, sendo que todas as formas de violência precisam ser precavidas e vencidas (Berzins, 2008).

Ressalte-se que de acordo com o Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2018 um em cada seis idosos foi vítima de algum tipo de violência. No mundo todo a violência contra os idosos se dá de modo frequente não havendo o adequado reconhecimento desse grave problema de saúde pública, uma vez que até pouco tempo atrás era um assunto privado e onde não havia uma publicização clara a toda a sociedade, problema esse que muitas vezes ocorre no seio da própria família (Dias, 2020).

É sabido que o crescimento do número de idosos no Brasil conforme o último censo, em 2010, demonstrou que esse segmento da população possui mais de vinte milhões de pessoas, o que representa em percentuais 11,3% da população brasileira, sendo que em todos os estados desse país o número de idosos aumentou. No estado do Maranhão a população idosa contabilizou 408.389 pessoas idosas, o que significa 7,32% da população maranhense. Em São Luís, capital desse estado, 77.971 são idosos, o que corresponde a 7,7% da população total (IBGE, 2012). Com o aumento do número de idosos, torna-se fundamental averiguar a quantidade e os tipos de crimes de maus tratos praticados.

Muito pode ser feito para se evitar e acabar com esse problema. Porém, essa intervenção requer a interação de vários atores de forma ética e criteriosa, devendo ser pautada no exercício de valores importantíssimos, quais sejam, o respeito e a dignidade humana, sendo fundamental que todos, idosos, sociedade civil e Estado, rompam o silêncio que ainda norteia esse tipo de violência (Berzins, 2008).

Nesse sentido importante a atuação de todos, estando aí incluídas na presente pesquisa, além do Estado, instituições importantíssimas e previstas legalmente como atores para o enfrentamento à violência contra o idoso, como é o caso da Defensoria Pública, Ministério Público e Delegacia do Idoso, que devem atuar diuturnamente e de maneira rápida a dar uma resposta não só a sociedade, mas principalmente às vítimas.

No que se refere à estrutura desse trabalho, o primeiro capítulo versa sobre os maus tratos contra os idosos, apresentando as seguintes questões: definição, tipologias e tipificação penal. Em seguida, é abordado o estatuto do idoso e as estatísticas sobre crimes cometidos contra idosos, mostrando a realidade do Brasil, fazendo uma contextualização com outros países, demonstrando que a vitimação do idoso é um problema mundial que não é exclusivo do Brasil.

O segundo capítulo diz respeito às ações institucionais e políticas públicas aplicadas na prevenção e combate aos crimes de maus tratos contra as pessoas idosas, trazendo à baila o panorama brasileiro e internacional.

Por fim, o terceiro capítulo traz a metodologia, onde estão destacados os objetivos da investigação, procedimentos de recolha de dados e instrumento, além da caracterização da amostra, e aspectos éticos envolvidos; e onde é realizada a análise e discussão dos dados obtidos coletados junto aos atores responsáveis pela defesa dos direitos e pela proteção do grupo idoso em São Luís/MA.

Dessa forma, a presente pesquisa vem contribuir com a produção de dados científicos acerca da realidade em que se encontra a violência contra as pessoas idosas, na cidade de São Luís, localizada no estado do Maranhão, um dos estados brasileiros onde os maus tratos contra idosos tem aparecido constantemente em noticiários de televisão.

Enquadramento Teórico

Capítulo I - Maus tratos, o estatuto do idoso e as estatísticas sobre crimes cometidos contra idosos.

No presente capítulo será abordado a conceituação de maus tratos e sua categorização, bem como a previsão legal dos tipos penais impostos aos agressores. Também será feita a análise dos principais pontos referentes ao Estatuto do Idoso e as estatísticas de crimes cometidos contra idosos. Contextualizando a realidade brasileira com a realidade internacional, evidenciando-se ainda que a vitimação das pessoas idosas trata-se de um problema mundial, que não ocorre apenas no Brasil.

1.1 Introdução aos Maus Tratos contra Idosos: definição, tipologias e tipificação penal

Com o crescimento acelerado do número de pessoas idosas nos últimos anos, provavelmente está ocorrendo, na mesma proporção, o aumento do número de maus tratos e violência contra os idosos. Os maus tratos podem-se dar em todos os níveis sociais, livremente de raça, gênero ou classe social e ocorrem nos espaços onde os idosos se encontram, inclusive no ambiente doméstico (Leite, Hildebrandt & Santos, 2008).

Um ponto importante a ser colocado neste estudo diz respeito a conceituação de maus tratos e violência contra idosos. Existem vários termos para definir o que é a violência contra o idoso, entre eles, são utilizadas as expressões maus-tratos, abuso, negligência, omissão, abandono etc. Porém cada termo tem um significado próprio que dependerá do cenário em que será utilizado, em meio as diferentes percepções sociais, culturais e étnicas (São Paulo, 2007).

Minayo (2004) em artigo realizado cujo tema é “*Violência contra idosos: O avesso do respeito à experiência e à sabedoria*”, trata o termo mau trato como sinônimo de abuso, utilizando-o no artigo para denominar os diversos tipos de violência contra as pessoas idosas. De acordo com a autora as violências e os maus tratos contra os idosos dizem respeito aos abusos físicos, psicológicos e sexuais, ao abandono, negligências, abusos financeiros e autonegligências.

A Rede Internacional para a Prevenção dos Maus Tratos contra o Idoso adotou como definição de maus tratos contra o idoso: “o maltrato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação

na qual exista expectativa de confiança” (WHO, 2002, citado por Machado e Queiroz 2006, p.1152).

Minayo amplia esse conceito e define a violência contra os idosos da seguinte forma: “A violência à pessoa idosa pode ser definida como ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas desse grupo etário e impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que os cercam (filhos, cônjuge, parentes, cuidadores e sociedade em geral)” (São Paulo, 2007, p. 28).

As formas de violência contra as pessoas idosas têm sido classificadas no Brasil e a nível internacional, conforme a seguinte categorização: Abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física; Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos; Abuso sexual e violência sexual; abandono; negligência; abuso financeiro e autonegligência (Brasil, 2005), sendo muito comum que ocorram simultaneamente vários tipos de maus tratos.

Os maus tratos físicos dizem respeito ao “uso de força física”; os maus-tratos psicológicos englobam “agressões verbais ou gestuais”; a negligência refere-se a “recusa, omissão ou fracasso por parte do responsável no cuidado com a vítima”; a autonegligência é a “negação ou fracasso de prover a si mesma de cuidado adequado”; o abandono caracteriza-se com “ausência, por parte do responsável, de assistência necessária ao idoso, a quem caberia prover custódia física e cuidado”; o abuso financeiro na “exploração imprópria ou ilegal e/ou uso não consentido dos recursos financeiros de um idoso”, e o abuso sexual acontece com o “ato ou jogo sexual, destinado a estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas erótico-sexuais” (Oliveira et al., 2013, p. 129).

Além dessas categorias de atos de violência contra a pessoa idosa, existe também uma classificação desses atos em violência institucional ou estrutural, doméstica (intrafamiliar/interpessoal) e simbólica. Essa variedade de formas de maus tratos e violência praticada contra a pessoa idosa dificulta sua identificação, pois não se resume simplesmente em uma agressão física, observável pelas marcas que esta deixa no corpo, mas também está em questão danos psicológicos, morais e sociais. O abuso, seja qual for,

produzirá sérias consequências, que se permeiam em sofrimento, dor, perda ou violação de direitos humanos, lesões e perda da qualidade de vida (Leite, et al., 2008).

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) em seu Título VI versa sobre os crimes praticados contra as pessoas idosas, tipificando as condutas consideradas crimes e as penas previstas, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. Aos crimes previstos no Estatuto, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Caso praticados os crimes previstos no Estatuto do Idoso, a apuração dar-se-á mediante ação penal pública incondicionada, ou seja, a ação penal será movida independentemente da vontade da parte, tendo como titular o Ministério Público (Verdi, 2018).

Os crimes estão elencados nos artigos 96 a 108 do Estatuto e buscam a proteção da pessoa idosa de situações de discriminação, da falta de cuidados, do abandono, do desprezo, da exposição ao perigo, da negativa de oportunidades de realização pessoal e profissional, da obstrução do acesso à justiça, da exploração financeira, do assédio econômico e da manipulação (Hathaway, 2015).

Além das alterações na legislação vigente, incluindo as leis penais, são os seguintes os crimes contra os idosos previstos no Estatuto: Discriminação contra a pessoa idosa (artigo 96, §§ 1º e 2º), Omissão de socorro a idoso (artigo 97, par. único) Abandono de idoso (artigo 98) Exposição de idoso ao perigo (artigo 99, §§ 1º e 2º) Impedimento de acesso a cargo público em razão da idade (artigo 100, I), entre outros (Brasil, 2013).

De acordo com o art. 99 do Estatuto do Idoso é crime expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A pena para esse crime é de detenção de dois meses a um ano e multa, sendo aumentada para reclusão de um a quatro anos se do fato resulta lesão corporal de natureza grave; e para reclusão de quatro a doze anos se do fato resulta a morte do idoso (Hathaway, 2015).

Conforme comentado anteriormente, em decorrência da variedade nas formas de violência e maus tratos, torna-se difícil a identificação, visto que não se trata apenas de lesões vistas aos olhos das pessoas, mas também de danos sociais, psicológicos e morais.

A Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, alterou o Estatuto do Idoso estabelecendo a notificação compulsória para atos de violência praticados contra a pessoa idosa que receba atendimento no sistema de saúde. O termo maus tratos deu lugar ao termo violência (Hathaway, 2015).

Qualquer forma de violência deve ser combatida (São Paulo, 2007). O artigo 4º do Estatuto do Idoso veda expressamente todas as formas de violência contra a pessoa idosa, por ação ou omissão e estabelece como dever de todos prevenir a ameaça e a violação de direitos da pessoa idosa. Além disso, as pessoas físicas e jurídicas que não prevenirem ameaças à violação dos direitos do idoso estarão sujeitos à responsabilidade, conforme estabelece o artigo 5º do referido Estatuto.

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio) incluiu no rol do art. 121 do Código Penal causa de aumento de pena em um terço ser a vítima maior de sessenta anos.

1.2 O estatuto do idoso e as estatísticas sobre crimes cometidos contra idosos

Entre as causas mais mencionadas que contribuem com os níveis de longevidade atuais está o progresso tecnológico que permite às pessoas uma melhor qualidade de vida e aumento dos cuidados com a saúde. Os avanços médicos possibilitam o prolongamento da saúde e a redução de doenças. Pese tais avanços, permanece ainda na sociedade o descaso das instituições e das pessoas no que tange a encarar todas as questões sociais e psíquicas ligadas ao envelhecimento. Tal fragilidade permite a expansão “do conjunto de sofrimentos socialmente impingidos aos idosos”, inclusive a violência que cresce mundialmente (Fonseca & Gonçalves, 2003, p. 121).

Veras (1994, cit. por Minayo 2004) afirma que o fenômeno da violência contra idosos é de notificação recente tanto no mundo quanto no Brasil. O vitimismo sofrido pelos idosos tem haver com questões culturais antiquíssimas. O aumento da população idosa favorece um cenário para maior divulgação das informações e politização sobre os

maus tratos sofridos por esse grupo, colocando esse impasse como discussão prioritária dentro das questões sociais, e que, no Brasil, ganhou maior enfoque na década de 1990.

Vários foram os motivos para que tal questão entrasse na pauta de discussão do Brasil, entre eles citam-se o aumento exponencial do grupo populacional de idosos no país (mais de 25 milhões atualmente); as declarações das organizações internacionais sobre o envelhecimento no mundo que influenciaram o Brasil; os movimentos nacionais que agem em favor dos idosos, bem como a atuação dos próprios idosos em suas associações, conselhos, e as lutas por seus direitos. Tudo isso refletiu na publicação da Lei Federal Nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e da Lei Federal Nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) (IPEA, 2016).

De acordo com a Assembleia Legislativa Estado do Rio Grande do Sul [ALRS] (2007) a ONU considera a violência contra os idosos como uma séria violação aos direitos humanos. A violência contra as pessoas idosas é tratada como um problema de saúde pública, além de se constituir um fenômeno universal. Estudos realizados demonstram que este tipo de violência ocorre tanto nos países em desenvolvimento quanto nos países desenvolvidos, sendo que a maioria dos casos ocorre no seio familiar.

Constitui um importante problema de saúde pública que além de resultar em graves consequências para a saúde das vítimas, neste aspecto incluindo-se riscos acrescidos de morbidade, mortalidade, institucionalização e internação hospitalar, tem ainda, em geral, um efeito negativo nas famílias e na sociedade (Yon, Mikton, Gassoumis, & Wilber, 2017).

Com base na literatura internacional verifica-se que a violência contra a pessoa idosa é de fato problema universal. Os estudos comparativos realizados em diferentes culturas de vários países têm demonstrado que pessoas de todos os níveis sócio-econômicos, etnias e religiões são susceptíveis aos maus tratos. Esses maus tratos ocorrem de forma isolada, mas é muito comum, uma pessoa idosa sofrer, ao mesmo tempo, vários tipos de maus tratos. Entre as formas de maus tratos citam-se o físico, sexual, emocional e financeiro (Machado & Queiroz, 2006).

Pillemer, Burnes, Riffin e Lachs (2016) em pesquisa descreveram taxas de prevalência de abuso de idosos para formas separadas e agregadas de maus-tratos (tais como o abuso físico, abuso sexual, abuso financeiro, negligência) onde se basearam em

uma síntese dos resultados de 18 estudos, desenvolvidos no período de 1 ano. O abuso físico de idosos foi o tipo de maus tratos medido de forma mais consistente. Em todo o mundo, o Canadá (0,5%) e os Estados Unidos (1,4%) relataram as menores taxas de prevalência de abuso físico de idosos, seguidos pela Europa (1,67%). Quanto à prevalência agregada de abuso de idosos que incorporou todas as formas de maus-tratos em todos os estudos, a maior prevalência agregada foi relatada na China (36,2%) e Nigéria (30,0%), seguida por Israel (18,4%), Índia (14,0%), Europa (10,8%), México (10,3%), Estados Unidos (9,5%) e Canadá (4,0%).

Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2019) a partir do Disque Denúncia 100 demonstraram que foram registrados em 2017, no Brasil, 33.133 denúncias de abusos contra idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Comparando-se os índices registrados o Estado de São Paulo é considerado o mais violento (21,9%) com 7.155 denúncias e o que apresenta menos casos de violência é o Estado de Roraima (0,07%) com 24 denúncias. Nesse ano, o MA registrou 859 denúncias.

No ano seguinte, esse serviço recebeu 37.454 denúncias de violações contra a pessoa idosa, o que representa um aumento de 13% em relação ao ano anterior. Na comparação de índices o Estado de São Paulo permanece o mais violento (24,06%) com aumento considerável das denúncias para 9.010 e o Estado de Roraima (0,12%), embora tenha quase duplicado o número de denúncias, pois foram registradas 45 denúncias, ainda é o que apresenta menos casos de violência. O Estado do Maranhão (2,21%) aparece com 827 denúncias.

O balanço de 2018 informa que 52,9% dos casos de violações contra pessoas idosas foram cometidos pelos filhos, seguidos de netos (com 7,8%). As pessoas mais violadas são mulheres com 62,6% dos casos e homens com 32%, sendo eles da faixa etária de 71 a 80 anos com 33% e 61 a 70 anos com 29%. Das vítimas 41,5% foram declarados brancos, pardos 26,6%, pretos 9,9%, amarelos com 0,7% e indígenas 0,4%. Sendo a casa da vítima o local com maior evidência de violação, 85,6%.

As violações mais constatadas são negligências (38%), violência psicológica (humilhação, hostilização, xingamentos etc) com 26,5%, seguido de abuso financeiro e econômico/violência patrimonial que envolve, por exemplo, retenção de salário e destruição de bens com 19,9% das situações. A quarta maior recorrência se refere à

violência física, 12,6%. Importante frisar que, em sua maioria, as denúncias são tipificadas com mais de um tipo de violação, ou seja, uma mesma vítima pode sofrer várias dessas violações apresentadas (MMFDH, 2019).

Outro dado relevante é que mais de 14 mil vítimas declararam ter algum tipo de deficiência. Dessas, 41,6% tem alguma deficiência física e 37,6% deficiência mental, seguidos de deficiência visual com 11,5% e deficiências intelectual e auditiva, com 4,6% e 4,4%, respectivamente (MMFDH, 2019).

Fazendo-se um comparativo o ano de 2012, foram 23.548 registros, sendo os tipos de violência mais recorrentes a negligência, violência psicológica, abuso financeiro e violência física (CNJ, 2018).

O Relatório Justiça em Números, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que no período de 2015 a 2017, deram entrada no Poder Judiciário do Brasil 28.965 processos de crimes tipificados nos artigos 96 a 108 do Estatuto do Idoso, tais como “abandonar o idoso em hospitais”, “discriminar pessoa idosa” e “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso”. Esses dados representam os novos casos ingressados nestes anos, logo, não representam o total de processos em tramitação. Somente em 2017, foram, pelo menos, 9.015 novas ações sobre violações a direitos de idosos (CNJ, 2018).

A nível internacional a preocupação com a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas é um desafio constante para a Organização das Nações Unidas (ONU), que embora não tenha uma agência especial com o escopo de tratar especificamente sobre a temática, uma vez que esta é tratada pela divisão de política e desenvolvimento social que integra o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA), vêm discutindo essa questão desde 1978 através da realização de Assembleias Mundiais e elaboração de documentos internacionais como meio de viabilizar esses direitos (Nascimento, 2014).

Em Portugal, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2018) registou no período de 2013 e 2017 um total de 5683 processos de apoio a pessoas idosas, sendo 941 (2013), 1068 (2014), 1205 (2015), 1261 (2016) e 1208 (2017), em que 4556 foram vítimas de crime e de violência. Estes valores significaram 10.740 factos criminosos e que no ano de 2017 houve um decréscimo em relação ao ano de 2016 (-4,44%).

Em Quebec pessoas com idade de 65 anos ou mais são menos propensas que os jovens a serem vítimas de um delito violento. No ano de 2010, os idosos representavam cerca de 2% de todas as vítimas de crimes violentos relatados pela polícia. Assim, observa-se que o risco de ser vítima de um crime violento diminui com a idade e que a faixa etária de 18 a 24 anos tem o maior risco de vitimização. Em 2010, a taxa de crime foi maior entre os homens (209/100.000 habitantes) do que entre as mulheres (137/100.000 habitantes). Como todas as vítimas de crimes contra a pessoa, a maioria das vítimas conhece seu agressor. Em 22% dos casos, é um membro da família (filho, cônjuge ou ex-cônjuge) e em 31% dos casos, um conhecido (Alter Justice, 2014).

Nos Estados Unidos da América o folheto estatístico da Office for Victims of Crimes (OVC, 2018) fornece uma foto instantânea das tendências atuais dos crimes contra pessoas idosas praticados nesse país. Assim, pesquisadores estimam que aproximadamente 10% de pessoas com mais de 60 anos tenham sofrido algum tipo de abuso de idosos em 2017, por outro lado as pesquisas também mostraram que crimes contra pessoas mais velhas são altamente subestimados. Muitas vezes, deixam de ser incluídas na pesquisa pessoas com doenças degenerativas ou deficiências cognitivas, incluindo demência, Alzheimer e Parkinson, ou que vivem em ambientes institucionais, como lares de idosos. Além disso, enquanto estudos mostram que os idosos são mais comumente abusados por parentes ou conhecidos, cerca de metade das vitimizações violentas são perpetradas por estranhos.

Um estudo de caso realizado na Índia por Govil & Gupta (2016) com objetivo de demonstrar os problemas de abusos enfrentados pelos idosos e possibilitar medidas sugestivas para proporcionar segurança social e emocional a eles, constatou que 50% dos idosos sofreram abuso, enquanto 83% dos idosos relataram que o abuso é prevalente na sociedade. Constatou ainda que 72% dos idosos vítimas de abuso pertencem à faixa etária de 60 a 69 anos, 25% deles pertencem à faixa etária de 70 a 79 anos e apenas 3% são de 80 anos ou acima de 80 anos. Em 2013, a proporção de experiência pessoal de abuso foi de 23,10%. O estudo descreve a condição dramática dos idosos, pois os casos de abuso aumentaram rapidamente em um ano.

Uma pesquisa com objetivo de quantificar e compreender a variação da prevalência de abusos contra idosos nos níveis global e regional, desenvolvida por Yon *et al.* (2017), realizada a partir de 14 bancos de dados (PubMed, PsycINFO, CINAHL,

EMBASE, MEDLINE, etc) onde dos 38.544 estudos inicialmente identificados somente 52 foram selecionados. A taxa de prevalência agrupada para o abuso global de idosos foi de 15,7% (IC 95% 12,8-10,3). A pesquisa demonstrou que embora sejam escassos os estudos robustos de prevalência em países de baixa e média renda, um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência em todo o mundo, que é de aproximadamente 141 milhões de pessoas e que a violência contra idosos está aumentando. No entanto, o abuso de idosos é uma prioridade global de saúde pública ainda negligenciada.

As estimativas da OMS demonstram que pelo menos 4 milhões de idosos são vítimas de abuso, anualmente. Foi estabelecido que as pessoas idosas são muito vulneráveis ao abuso, inclusive nos cuidados de longo prazo (Conseil de l'Europe, 2018).

Atualmente os maus tratos contra idosos são reconhecidos internacionalmente como um problema crescente, que afeta diretamente os indivíduos idosos causando-lhes consequências devastantes, mas também traz custos sociais, devendo ser encarado como um grave problema de saúde pública, que exige a tomada de medidas urgentes dos sistemas de saúde, agências de assistência social, formuladores de políticas e o público em geral (Pillemer *et al.*, 2018).

Nesse sentido, de acordo com Camarano e Pasinato (2004) “duas assembleias das Nações Unidas, uma realizada em Viena, em 1982, e outra em Madri, em 2002, influenciaram significativamente na agenda internacional de políticas públicas para idosos”. A primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento foi realizada pela ONU na cidade de Viena, no ano de 1982 e foi o marco inicial para o estabelecimento de uma agenda internacional de políticas públicas para a população idosa, que resultou na aprovação de um plano global de ação-Plano Internacional de Ação de Viena sobre o Envelhecimento.

A II Assembleia Mundial do Envelhecimento que ocorreu em Madrid, vinte anos após a primeira assembleia, teve como resultado a aprovaçãodo Plano Internacional sobre o Envelhecimento 2002. Ambas assembleias tiveram como primado a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a prioridade de inserção das pessoas idosas nos âmbitos social, cultural, econômico e político das sociedades (Brasil, 2005).

Porém, foi somente no ano de 2010 que a elevação dos direitos humanos dos idosos teve maior projeção a nível internacional, fruto da elaboração de documento onde ficou demonstrada a ausência de documento específico onde estivesse registado os direitos humanos dos idosos, diferentemente do que ocorria com as crianças, mulheres e imigrantes (Nascimento, 2014).

No Brasil, de acordo com a área técnica da saúde do idoso o envelhecimento e sua proteção constituem direitos, sendo o primeiro um direito personalíssimo e o segundo um direito social, constituindo-se dever do Estado “garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Esses direitos estão garantidos, através do Estatuto do Idoso (Brasil, 2013).

Velazco e Romero (2000, cit. por Camarano e Pasinato, 2013), relatam a importância da identificação do idoso como subgrupo que necessita de um regramento próprio, o que acarreta em um duplo status no que se refere a direitos sociais, representando um fator de igualdade mas também de diferenciação visando promoção da igualdade substantiva ligada a justiça social, possibilitando equidade entre os desiguais. O Estatuto do Idoso representou um avanço importante na legislação, buscando sua amoldação às recomendações do Plano de Madri.

A proteção dos direitos das pessoas idosas na Europa está assegurada pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), no que se refere aos direitos civis e políticos. Também a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, “complementa essa protecção no âmbito social”. A Carta Social Europeia (CSE), embora não ratificada pela União Europeia, “inclui a protecção do idoso no catálogo dos direitos sociais que pretende assegurar”; somente após o protocolo adicional à Carta é que foi autonomizado os idosos como grupo vulnerável (Faria, 2017, p. 307):

A versão inicial da Carta Social Europeia de 1961 não autonomizava os idosos como grupo vulnerável, integrando a sua tutela numa protecção de natureza geral: o direito à protecção da saúde (artigo 11º), o direito à segurança social (artigo 12º), o direito à assistência social e médica (artigo 13º), o direito à protecção social (artigo 14º), o direito das pessoas física ou mentalmente diminuídas a formação vocacional, reabilitação e reintegração social (artigo 15º) o direito à protecção contra a pobreza e a exclusão social (artigo 30º) e o direito à habitação (artigo 31º). Em 1988, o Protocolo Adicional à Carta veio

autonomizar os idosos como grupo vulnerável (artigo 4º) [...], vindo esta disposição a ser inserida, em 1996, no artigo 23º da Carta revista que foi ratificada por Portugal em 2001.

Fonseca, Gomes, Faria e Gil (2012) em artigo publicado na Revista de Saúde Pública, ao tratar da proteção jurídica da pessoa idosa vítima de violência familiar constataram que não há um quadro específico de proteção à pessoa idosa em Portugal, Espanha e Itália. A proteção constitucional referente à dignidade da pessoa humana, ao direito à integridade moral e física e a outros direitos fundamentais é assegurada nos textos constitucionais desses países, sendo conferida à todos, independentemente de sua condição individual. No que se refere as pessoas idosas, nesses países, o que existe são iniciativas dispersas e preceitos de natureza geral.

Em Portugal, de acordo com Carvalho (2015) a proteção constitucional individualizada às pessoas idosas estão consagrados no artigo 72º da Constituição da República Portuguesa (CRP) intitulado “Terceira Idade”, e teve duas modificações a primeira em 1982 e a segunda 1997, resultando os nº 1 e nº 2 da CRP, constituindo-se como típicos direitos sociais que refletem imposições e obrigações estaduais.

Dentre os países com quadros normativos específicos para as pessoas idosas citam o Brasil onde a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) procuram garantir os direitos sociais, a autonomia, integração e participação, e acautelam os princípios constitucionais da dignidade e qualidade de vida subjacentes; e também o Canadá onde existe um arcabouço legal que conforme a Canadian Network for the Prevention of Elder Abuse (CNPEA) agrupam-se em 4 tipologias: Family violence laws, criminal law, adult protection laws e adult guardianship laws, cujo objetivo é a proteção da pessoa idosa (Fonseca *et al.*, 2012).

O Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, encontra-se em vigor desde 01 de janeiro de 2004 e constitui-se um grande avanço sócio-jurídico como instrumento legal para a defesa dos direitos dos idosos no Brasil (Paz & Goldman, 2006).

De acordo com a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) o Estatuto do Idoso é fruto de um trabalho conjunto entre várias entidades que se dedicam à proteção dos direitos dos idosos no Brasil, tendo contribuído para sua elaboração a

própria sociedade, bem como vários profissionais das diversas áreas, tais como áreas da saúde, direitos humanos e assistência social, e até parlamentares do Congresso Nacional (Netto, 2014).

Juridicamente, no Brasil, como normas protetivas no combate a violência contra idosos o marco legal é a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que contempla regramentos de natureza civil, criminal e administrativa, com finalidades preventivas e repressivas contra esse tipo de violência. “Considera como características de uma situação de risco a ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso da família, do curador ou de entidade de atendimento; e condições pessoais”. Para todas as circunstâncias de violência, usualmente, o estatuto oferece medidas protetivas que objetivam “proteger, amparar e retirar da situação de risco as pessoas idosas”. Tais medidas de proteção podem ser aplicadas pelo juiz ou representante do Ministério Público (IPEA, 2016, pg. 39).

No Estado do Maranhão levantamento de dados realizado junto aos boletins de ocorrência (B.O.) na Delegacia de Polícia de Idosos, na capital São Luís, observou os altos índices da violência familiar cometida contra idosos. Entre os registros dos boletins constam queixas de frequentes brigas, ameaças, apropriações indevidas (geralmente de aposentadorias, cartões bancários, imóveis, empréstimos financeiros), lesões corporais (ocasionados por objetos cortantes, pedaços de pau e/ou ferro) e maus-tratos (puxões de cabelo, beliscões, amarrá-los na cama, deixá-los sem comida e sem realizar sua higiene pessoal, alimentação, medicamentos, entre outros). Das vítimas observou-se que aproximadamente 73% são mulheres que sofreram violência familiar, e que as queixas, geralmente, tem como principal agressor filhos e netos (Alves, 2008).

Levantamento realizado pela Promotoria de Defesa do Idoso em São Luís, de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2017, demonstra que os casos mais comuns que chegam ao órgão são de maus tratos (físicos e/ou psicológicos) aos idosos com um total de 302 registros seguido de apropriação de bens e rendimentos com 221 casos e depois vem negligência familiar ou institucional com 198 (Ampem, 2019).

A violência contra esse grupo etário acontece de forma mais intensa e disseminada em nossa sociedade que as estatísticas epidemiológicas podem demonstrar. A promulgação do Estatuto do Idoso, no ano de 2003, levou para a pauta das políticas sociais a questão da violência perpetrada contra os idosos, sendo que posteriormente em 2005 foi

publicado o Plano de Ação de Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa (Minayo, 2006).

Há um tempo atrás o aparato legal referente a proteção dos idosos consistia em uma legislação subdividida em ordenamentos jurídicos setoriais ou em mecanismos políticos de gestão. Foi somente no ano de 2003 que entrou em vigor no Brasil o Estatuto do Idoso, condensando em um único documento legal várias leis e políticas já aprovadas no país. O estatuto contempla novas abordagens e diretrizes que visam a longo prazo adoção de medidas assegurativas de bem estar aos idosos. Sua necessidade no ordenamento jurídico brasileiro decorreu da não efetivação de direitos explícitos em normas legais e na própria Constituição do Brasil (Camarano, 2013).

Também, a Lei 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, que na prática, não fora efetivada, não tendo sido implantado o Conselho Nacional do Idoso, bem como não foram aplicadas diversas medidas protetivas e ações previstas. Além disso, trata-se de norma abrangente que não viabiliza uma proteção específica para os idosos que tenha o poder para assegurar com austeridade a aplicação dos direitos e execução de medidas e ações existentes e de outras que fossem criadas (Paz, 2004).

Em que pese o Estatuto do Idoso ser a principal norma que regulamenta os direitos desse grupo existem outras normas, aplicáveis nas situações de violência contra as pessoas idosas, a exemplo, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) quando a violência ocorre contra a mulher idosa (IPEA, 2016).

O art. 3º do estatuto do idoso traz o dever de amparo inscrito na Carta Magna do Brasil (art. 230) impingindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Esses direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade (Brasil, 2003).

Mais ainda, o art.4º estabelece que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Constituindo-se um dever imposto a todos a prevenção de qualquer ameaça ou violação aos seus direitos (Brasil, 2003).

As pessoas mais velhas têm exatamente os mesmos direitos que qualquer outra pessoa. No entanto, a implementação de seus direitos é dificultada por vários obstáculos específicos. Os idosos são frequentemente vítimas de discriminação por idade, exclusão social e marginalização econômica, e são mais vulneráveis à exploração e ao abuso, inclusive pela própria família (Conseil de l'Europe, 2018).

Segundo Minayo (2004) existe uma enorme distância entre as legislações e portarias e sua efetivação na prática, sendo vários os problemas que dificultam a sua implementação, problemas estes que vão desde a aplicação de recursos, disponibilidade de equipamentos até a criação de mecanismos de atuação efetivos. Essa situação acaba por prejudicar na identificação das responsabilidades entre os diferenciados atores.

Mendonça, 2005, p. 7 citado por Camarano (2013) acrescenta que: “Muito embora as leis aprovadas no estatuto signifiquem grandes avanços no sentido de políticas sociais de inclusão dos idosos, não foram estabelecidas prioridades para a sua implementação.” O abuso de idosos é uma grave violação dos direitos humanos que requer ação urgente (Yon, *et al.* 2017).

Capítulo II - Ações institucionais e políticas públicas aplicadas na prevenção e combate aos crimes de maus tratos contra as pessoas idosas

Os idosos têm um direito humano fundamental à proteção contra abusos, o que obriga o Estado a fornecer estruturas legais e sociais para combatê-lo. Essa estrutura legal deve proporcionar meios legais que confirmam garantias de direitos às vítimas em potencial e também que impeçam a ocorrência de abusos de idosos, devendo haver uma satisfatória investigação jurídica e ação judicial e a retirada das vítimas das situações em que o abuso esteja presente (Herring cit. por UNECE, 2013).

Existem alguns documentos internacionais que colocam os idosos como portadores de direitos e garantias, ainda que indiretamente. Entre eles, citem-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a Declaração de Estocolmo (1972), a Declaração da Filadélfia (1944), a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, as Convenções 36, 26 e 37 da OIT e a Recomendação 67 da OIT (Denise Moreno, 2007, citada por Modena, 2010).

O Brasil se comprometeu a seguir esses documentos. Embora nem todos se refiram diretamente a velhice ou senilidade carregam uma vertente programática, que por sopesarem uma condição peculiar específica, diante de outros dispositivos que fortalecem outros direitos e garantias, acabam por ter força de norma de direito positivo no Brasil, resultante do próprio regime e dos princípios adotados pela Constituição Brasileira. (Denise Moreno, 2007, citada por Modena, 2010)

Conforme Costa e Chaves (2005, cit. por Carvalho e Cunha. 2014), os direitos referentes aos idosos saem da teoria legislativa e chegam a realidade social e política através do poder público. Ao poder público incumbe-se a responsabilidade da elaboração e gestão das políticas públicas de auxílio a esses segmentos da população.

Assim, o processo de envelhecimento traz consigo também a necessidade de elaboração de políticas públicas voltadas para essa parcela da população que reivindica por condições de existência que sejam dignas (Lobato, 2014, p.12 cit. por Martin. 2011).

Mas para que essa dignidade se efetive é fundamental que a sociedade tenha a percepção de sua responsabilidade sobre os idosos, de forma que esta sociedade não seja

mera espectadora, mas também agente coadjuvante na efetivação dessas políticas, propiciando assim o acesso e o conhecimento destas junto aos idosos. É através das políticas públicas que se viabilizam que os direitos previstos sejam concretizados, oportunizando-se que seja alcançada a justiça social (Martin, 2011).

À propósito, entende-se por políticas públicas o conjunto de ações, programas, planos e metas desenvolvidos pelo governo com o fim de alcançar o bem-estar social e satisfazer o interesse público (SEBRAE, 2008).

Para que as políticas públicas sejam formuladas, o processo de elaboração apresenta cinco fases. Na prática essas fases ou estágios estão interligados, e são as seguintes: Formação da Agenda (Seleção das Prioridades); Formulação de Políticas (Apresentação de Soluções ou Alternativas); Processo de Tomada de Decisão (Escolha das Ações); Implementação (ou Execução das Ações) e a Avaliação (SEBRAE, 2008).

Foi na década de 1970 que as políticas públicas de atenção à população idosa passaram a ter maior destaque nos países desenvolvidos, porque neles o processo de envelhecimento já havia atingido grau mais avançado. Como a questão da manutenção de sua renda já estava equilibrada pelos sistemas de seguridade social, essas políticas tinham como maior foco a manutenção do papel do idoso na sociedade e/ou reinseri-lo socialmente, e também evitar de forma preventiva a perda de sua autonomia (Camarano e Pasinato, 2004).

As questões sobre o fenômeno do envelhecimento sempre foram de conhecimento mundial, principalmente na Europa, entretanto a comunidade internacional manteve-se inerte em relação à temática do idoso até que o fenômeno do envelhecimento populacional atingisse dimensões mais preocupantes. Situação semelhante ocorreu no Brasil (Carvalho e Cunha, 2014).

O primeiro documento da ONU sobre a questão do envelhecimento, reflexo de debates e que teve uma repercussão mundial, considerado como marco inicial para o desenvolvimento de uma agenda de políticas públicas para a população idosa não só no Brasil como na esfera internacional, ocorreu em 1982 (Debert e Destro de Oliveira, 2013).

A adoção do Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento em escala mundial constitui um momento de mudanças no reconhecimento público dos

maus-tratos a idosos. Esse segundo Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento – continuidade do plano de Viena, que fora adotado no início dos anos 1980 – serviu de exemplo aos países membros da Organização das Nações Unidas-ONU reconhecendo, no que diz respeito ao objetivo de “criação de ambiente propício e favorável”, a importância de agir para combater os “Abandonos, maus-tratos e violência” (ONU, 2002, p.41).

2.1 Ações e políticas públicas a nível internacional

A inserção do tema envelhecimento populacional na agenda internacional das políticas públicas voltadas às pessoas idosas teve dois marcos importantes que foram duas Assembleias Mundiais, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Viena (1982) e Madri (2002), que resultaram nos planos internacionais sobre envelhecimento de Viena e Madri (Escobar e Môura, 2016).

A agenda é de grande importância pois funciona como instrumento que insere temas considerados prioritários onde um governo poderá realizar um trabalho. Os temas inseridos referem-se aos problemas identificados e que necessitem de elaboração de políticas públicas. Isso envolve um processo onde são levados em consideração diversos fatores, tais como valores e interesses que ficam a depender dos projetos políticos, o que reflete relações de poder entre os atores envolvidos (Costa e Soares, 2016).

Os dois planos internacionais admitem o envelhecimento como uma “experiência única que não foi contemplada pelas declarações e tratados de cunho universalista”. Tal situação enseja maiores reflexões sobre os “direitos específicos dos idosos e políticas de reconhecimento”, buscando maior igualdade (Debert e Destro de Oliveira, 2013, p.121).

Do resumo das discussões ocorridas na Assembleia de 1982 surgiu o Plano de Ação para o Envelhecimento, publicado em 1983 (Rodrigues, et al., 2007, cit. por Carvalho e Cunha. 2014).

Vale ressaltar que desde a Assembleia Geral ocorrida em 1973, a ONU advertiu sobre a importância da imprescindibilidade de proteção dos direitos das pessoas idosas. Mas foi apenas no ano de 1982, que foi produzido documento para direcionar políticas relativas a esse grupo no âmbito internacional (Mendonça, 2015).

O Plano de Ação para o Envelhecimento de 1982 tinha como intenção a sensibilização do mundo todo e dos entes estatais diante do problema da deficiência de

políticas públicas voltadas ao grupo dos idosos cujo crescimento era fato; onde o cenário estava na ideia de que é dever do Estado organizar políticas sociais com vistas a proteção ao envelhecimento e que assegurassem aos cidadãos proteção de sua integridade física, psicológica, econômica, religiosa, entre outras (Rodrigues, 2009 cit. por Carvalho e Cunha, 2014).

Fato é que o Plano Internacional sobre Envelhecimento de Viena implementou na agenda internacional questões relativas ao envelhecimento individual e da população, trazendo à tona o contexto da vulnerabilidade a que essa população se encontra exposta e instituindo diretrizes para as políticas dirigidas aos idosos baseadas na promoção da independência e conseqüentemente maior autonomia ao idoso, colocando-o como novo ator social com todas as suas necessidades e especificidades (Camarano e Pasinato, 2004).

Dessa forma, este plano consiste no primeiro instrumento internacional sobre envelhecimento que disponibiliza uma base para a formulação de políticas e programas sobre o envelhecimento, que compreende 62 recomendações para ações que contemplam desde a pesquisa, coleta e análise de dados, até treinamento e educação, bem como diversas áreas como saúde e nutrição, proteção de consumidores idosos, habitação e meio ambiente, família, bem-estar social, segurança de renda e emprego; e educação (ABRACS, 2016).

Por sua vez, o Plano de Madrid fruto da Segunda Assembléia Mundial que aconteceu na cidade de Madri, em 2002, constituiu-se em um novo plano de ação Internacional sobre o Envelhecimento orientando na adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI. Esse plano destaca-se pela necessidade da construção de uma sociedade inclusiva, para todas as idades. Nele foi destacada a importância da ação colaborativa entre o Estado e sociedade (Camarano e Pasinato, 2004).

Na Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento os países participantes adotaram além do Plano Internacional de Ação de Madri sobre o Envelhecimento uma Declaração Política. Esses dois documentos incluíam compromissos dos governos na questão da elaboração e implementação de medidas no enfrentamento dos desafios decorrentes do envelhecimento. Os documentos apresentaram mais de 100 recomendações de ação baseadas em três temas prioritários: idosos e

desenvolvimento; promover a saúde e o bem-estar na velhice; e assegurar ambientes capacitadores e de apoio (ABRACS, 2019).

Observa-se que o Plano de Madri está fundamentado em três princípios, quais sejam: o envelhecimento ativo; envelhecimento saudável (saúde e bem-estar); e criação de um ambiente propício e favorável ao envelhecimento. A propósito envelhecimento ativo é o “processo que busca melhorar a qualidade de vida à medida que a população envelhece aprimorando áreas como a saúde, segurança, participação, mercado de trabalho, seguridade social e educação” (OMS, 2002, p. 18).

Em um cenário global, o Plano de Madrid traz como meta prioritária a criação de um ambiente favorável e solidário, focando na discussão dos entraves relativos ao abandono, maus tratos e violência. Entre as medidas propostas pelo plano para chegar a esse objetivo está a elaboração e implementação das políticas públicas para promoção de tratamento adequado ou combate ao abuso de idosos, estando aí incluídas aquelas que tratam da adoção de legislação e o fortalecimento da ação judicial para acabar com o abuso de idosos (Beaulieu & Crevier, 2010).

Além da participação dos profissionais da justiça e dos direitos humanos, para que haja um acompanhamento e diminuição dos abusos e violências praticados contra as pessoas idosas, o problema deve ser encarado de forma multisetorial e multidisciplinar, com envolvimento de profissionais das mais variadas áreas, tais como os profissionais da segurança pública, da saúde, da assistência, de instituições religiosas, de organizações e associações de idosos, membros do poder legislativo, entre outros (Araneda, 2007).

No que diz respeito a elaboração de políticas públicas e ações nos países, a propósito, em Québec, uma província do Canadá, após ratificação do Plano Internacional sobre o Envelhecimento de Madri, iniciou-se um trabalho com fins a desenvolver um Plano de Ação que fosse destinado para combater os maus tratos de idosos, fazendo parte dessas diretrizes internacionais (Beaulieu & Crevier, 2010).

O Plano de ação foi concebido em 2010 atribuindo um olhar para questão do envelhecimento produzindo diversos documentos públicos, em apenas poucos anos, tendo o intuito de oferecer respostas tanto às necessidades da população idosa do Québec e também para estruturação da oferta de serviços (Beaulieu, Garon e Couturier, 2012).

Em Portugal foi criada a Linha Nacional de Emergência Social (LNES) pelo governo, é um serviço telefónico público, gratuito, de funcionamento ininterrupto que fornece apoio 24 horas por dia e é composta principalmente por assistentes sociais e psicólogos profissionais. Estes podem fornecer informações, fazer o encaminhamento para serviços sociais, hospitais ou órgãos policiais. Também existem equipes locais do Instituto de Seguridade Social e da Cruz Vermelha Portuguesa que estão acessíveis para atuar de imediato em situações críticas (Eportugal, 2019).

Esse serviço é disponibilizado a todas as pessoas, entretanto, os idosos são um grupo-alvo prioritário. Em 2010, cerca de 300 pessoas com 65 anos ou mais entraram em contato com a LNES e 55% delas relataram situações de abuso, incluindo violência doméstica e negligência. A LNES tem fornecido dados sobre o projeto de pesquisa “Violência contra o Envelhecimento”, que visa estimar a prevalência de violência contra pessoas com 60 anos ou mais (UNECE, 2013).

Na Suécia, o governo promove ações no enfrentamento ao abuso de idosos. A legislação impõe aos municípios a responsabilidade de prevenir a violência e, no caso de violência em relacionamentos íntimos, investiga os casos e fornece apoio a todos os envolvidos (UNECE, 2013).

Nos Estados Unidos da América, o Nacional Center on Elder Abuse (NCEA) é uma das 27 administrações em centros de recursos financiados pelo envelhecimento. O NCEA busca difundir a conscientização sobre os esforços atuais de políticas públicas, além de entender, avaliar e informar o desenvolvimento dessas políticas, a fim de garantir o efetivo cumprimento do objetivo das políticas públicas que é melhorar a resposta nacional ao abuso, negligência e exploração de idosos, coletando, abrigando, disseminando e estimulando métodos inovadores e validados de pesquisa, prática de políticas e educação (NCEA, 2019).

De acordo com o NCEA (2019) entre as ações do governo dos Estados Unidos para os idosos e para os idosos que sofrem abuso, negligência e exploração existem Leis, medidas regulatórias e financiamento do governo dos EUA, Leis federais, Leis estaduais, Relatórios Governamentais, Audiências no Congresso, Recursos para Direitos do Idoso, Recursos de Políticas Públicas da NCEA e Grupos de trabalho estaduais sobre abuso de idosos.

O protocolo de San Salvador é o único documento juridicamente vinculante para América Latina e Caribe que contempla regras sobre os direitos básicos dos idosos, obrigando os Estados a adotarem gradualmente medidas necessárias para assegurar proteção à velhice, abrangendo diversas áreas relacionadas a saúde e bem estar das pessoas idosas (Mendonça, 2015).

Não se pode olvidar da resolução da ONU 46/91 importante referência mundial em prol dos idosos, que teve aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, que tratava de vários princípios, como independência, participação, assistência, autorrealização e dignidade, os quais foram essenciais para o direcionamento, criação e a implementação das políticas públicas no âmbito mundial (Nakamura, 2007 cit. por Silva et al., 2013).

Silva et al. (2013) entendem que a finalidade desses eventos internacionais vai além de simplesmente se reunir, mas também funcionam para refletir sobre as várias necessidades da população idosa no mundo, a fim de propor alternativas eficientes que possam garantir a esse segmento um envelhecimento ativo digno. Nesse sentido, é fundamental a atuação dos países, pois a eles incumbe o dever de ordenar e apreciar a aplicação das alternativas propostas, consubstanciando as políticas públicas num valioso instrumento de atuação, por meio do qual elas podem ser implementadas.

No âmbito internacional, as garantias ao idoso tem como marco histórico a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde o artigo II, item 1, estabelece que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião... (Manual de Direitos Difusos, 2012).

2.2 Ações e políticas públicas no Brasil

Diante da mudança da estrutura da população brasileira decorrente de vários fatores, tais como a diminuição das taxas de mortalidade e natalidade, bem como fatores migratórios, surgindo uma nova realidade demográfica no Brasil caracterizada sobretudo pelo aumento de sua população idosa, Rodrigues et al. (2007) alertam sobre a importância para os gestores e políticos brasileiros atentarem para esse fenômeno e juntamente com a sociedade, debaterem de forma imediata, políticas públicas de atenção ao idoso,

implementadas em todas as esferas sociais, por técnicos e profissionais que venham atender essa parcela populacional.

O afloramento da questão do envelhecimento como uma questão social e política relevante deu-se especificamente nos períodos de 1980 e 1990, décadas assinaladas como de importantes debates acerca da criação de políticas públicas para o segmento idoso. (Lobato, 2012, cit. por Escobar e Môura. 2016).

Rodrigues et al. (2007) lembram que no Brasil, até a década de setenta, a atenção destinada aos idosos era sobretudo de caráter caritativo e vindo de instituições filantrópicas e religiosas. Sob o ponto de vista da legislação os idosos foram citados em artigos, leis, decretos, portarias, citem-se, os Códigos Civil de 1916, Penal de 1940, Eleitoral de 1964 e em decretos e portarias. Mas, afirma que o marco mundial que iniciou as discussões direcionadas aos idosos ocorreu em 1982, na primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil se fez presente.

No Brasil existem políticas e programas criados pelo governo federal, a exemplo da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (aprovada pela Portaria Nº 2.528 de 19.10.2006), que traz entre os seus propósitos a prevenção da violência contra o idoso, sendo que a maior problemática consiste na publicitação e na efetivação desses meios para garantir a assistência integral aos idosos (Pinheiro, et al.,2011).

De acordo com Escobar e Môura (2016), a primeira política que regulamentou direitos específicos para o segmento idoso resultou de encontros e debates em vários seminários, que tiveram como consequência a elaboração do documento denominado Políticas para a Terceira Idade nos anos 90, originando posteriormente, a Política Nacional do Idoso (PNI) instituída pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, sendo criadas, a partir de então, várias outras políticas, a exemplo do Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 03 de outubro de 2003.

Foi a Política Nacional do Idoso a partir da Lei Nº 8.842/1994, cuidando da proteção do segmento idoso da população, que contemplou inicialmente essa proteção no direito brasileiro de uma maneira mais ampla, criando o Conselho Nacional do Idoso, do qual faz parte as três esferas federativas do governo, a qual estão incumbidas de assegurar

proteção ao idoso, com objetivo a preservação do bem estar físico, emocional e social desse grupo (Modena, 2010).

Mendonça (2015) pondera que apesar do Brasil ter instituído a Política Nacional do Idoso, as pessoas idosas estão afetadas às condições de vida e cidadania precárias, em decorrência das políticas públicas não conseguirem atender suas carências essenciais. O comprometimento do Estado e da sociedade devem ser considerados na busca do bem estar integral dessa camada da população, pois as ações estabelecidas nas legislações só se efetivarão se presente a vontade política dos governantes, não bastando apenas uma atuação forte de setores organizados da nossa sociedade.

Viegas e Barros (2016) apontam que a Política Nacional do Idoso foi entendida como uma estratégia jurídico legal, uma vez que direcionou os Municípios brasileiros para o estabelecimento de diretrizes políticas, com vistas a criação de normas protetivas a esse grupo e que assegurassem de maneira efetiva a participatividade, a autonomia e a integração a esse grupo, tal qual está contido em seu artigo art. 4º.

A PNI tem como objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”, consoante seu artigo 1º. A regulamentação da PNI foi realizada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, no qual foram fixadas as competências para a efetiva implementação da Política Nacional.

Ainda de acordo com Viegas e Barros (2016), logo após o surgimento da Política Nacional do Idoso, foi elaborado, em 1997, o Plano de Ação Governamental para Integração da Política Nacional do Idoso, sendo esse plano composto por nove órgãos, entre os quais estão o Ministério da Previdência e Assistência Social, o da Educação, o da Justiça, além dos Ministérios da Cultura, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Esporte e Turismo, Transporte, Planejamento e Orçamento e Gestão.

A Política Nacional do Idoso tem entre suas estratégias a descentralização das ações através de órgãos setoriais englobando os estados e municípios. Essa descentralização envolve a ajuda das entidades governamentais e não-governamentais. Apesar das ações inovadoras dessa política, a garantia de direitos sociais para os idosos não tem sido realizada de maneira efetiva, pois a forma de implementação dessa política é lenta e gradativa, o que conseqüentemente tende a levar os idosos, suas famílias e a

sociedade como um todo da necessidade de uma maior conscientização na luta pela efetivação concreta desses direitos assegurados no plano teórico (Rodrigues et al., 2007).

Corroborando, Viegas e Barros (2017) acrescentam que mesmo com a existência da Lei nº 8.842/1994 com todos seus protetivos legais, ela não tem sido aplicada de modo eficiente em decorrência do próprio desinteresse da sociedade, e também pelo fato de o Estado não estar suficientemente preparado para articular os objetivos em comum a esse grupo, através dos diferentes órgãos das esferas de governo e que dizem respeito a órgãos da saúde, educação e assistência social.

Um artigo científico elaborado por Souza & Minayo (2010) abordou a inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas brasileiras de atenção à saúde, onde os autores discutiram e compararam algumas políticas que tratam da atenção aos idosos vítimas de violência, tais como a Política Nacional do Idoso; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência; entre outras. Ao final da pesquisa, concluíram que as políticas oficiais, com destaque para o Estatuto do Idoso e para a Política Nacional de Atenção à Pessoa Idosa, muito lentamente vão incorporando a temática da violência e oferecendo suporte para Redes de Proteção, principalmente nesta primeira década do século XXI.

Em 2003, surgiu no direito pátrio brasileiro o Estatuto do Idoso, instituído pela edição da Lei n. 10.741, de 1º de outubro, cuja vigência ocorreu em 1º de janeiro de 2004, em face do determinado em seu artigo 118.

A partir da entrada em vigor do Estatuto do idoso no Brasil pairou sobre a sociedade um cenário de direitos e garantias mais amplos aos indivíduos que contavam com mais de sessenta anos de idade, elencando em seu arcabouço legal 118 artigos, onde dominam normas que repisam direitos fundamentais estabelecidos aos idosos pela Carta Magna, cujo intuito foi conceber significativas alterações sociais, econômicas, culturais e políticas na vida dos idosos neste país (Carvalho e Cunha, 2014).

Bom lembrar, que o Protocolo de San Salvador aprovado através do Decreto Legislativo nº 56, de 19 de abril de 1995, foi amplamente contemplado no Estatuto do Idoso, porém a governança brasileira só realizou a adesão a esse ato em 21 de agosto de 1996 (Mendonça, 2015).

Esse Estatuto é marco legal para formação de uma consciência idosa no Brasil, onde a partir de então as pessoas idosas podem clamar pela garantia dos seus direitos e a sociedade se torna mais sensível no acolhimento às pessoas idosas(Uvo e Zanatta, 2005).

De acordo com Munhol (2009), no caso do Brasil a lei suprema que é a Constituição Federal de 1988 confere todos os direitos e deveres aos cidadãos independentemente da idade, inovando ao constituir direitos às pessoas idosas, os quais até então não haviam sido previstos nas constituições anteriores. Posteriormente, outras legislações protegendo os idosos foram sendo publicadas, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional do Idoso na década de 90, e logo após, o Estatuto do idoso, em 2003 e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa no ano de 2006.

Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 230, traz regramento para proteção do idoso estabelecendo que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (Brasil, 2008).

Nesse sentido, observa-se que também o artigo 3º do Estatuto do Idoso traz a mesma orientação, onde determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade, e do poder público assegurar ao idoso com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Por sua vez, estabelece o art. 2º do Estatuto do Idoso:

Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

De acordo com Rulli Neto (2003, p. 58), para o implemento da norma constitucional há que estar presente a vontade política, quando a norma não tem aplicação imediata ou quando ela depende da elaboração de políticas públicas:

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto, expressamente, direitos e garantias fundamentais mas, apesar disso, há a necessidade de vontade política para o implemento da norma – direcionamento das políticas públicas para a proteção do ser humano, sempre que não for auto-aplicável o dispositivo constitucional ou no caso de depender de implementação de políticas públicas.

No entendimento de Modena (2010), não há como contestar que a Carta Magna brasileira colocou o idoso como potencial e efetivo sujeito de direito, com poder de reivindicar por parte do Estado maior afinco na elaboração de políticas públicas que atendam tanto às suas necessidades individuais, bem como as necessidades coletivas.

Conforme Costa e Chaves (2005, cit. por Carvalho e Cunha.2014), os direitos referentes aos idosos saem da teoria legislativa e chegam a realidade social e política através do poder público. Ao poder público incumbe-se a responsabilidade da elaboração e gestão das políticas públicas de auxílio a esses segmentos da população, compreendendo todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal), no âmbito dos Conselhos do Idoso e dos órgãos públicos que trabalhem na defesa dos idosos tais como Ministério Público, Delegacias e Defensoria.

Teixeira (2008) aponta que o desenvolvimento de trabalhos em prol das questões relativas aos idosos por diversas instituições no Brasil, como é o caso da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), da Associação Nacional de Gerontologia (ANG), do Serviço Social do Comércio (SESC), inspirados no trabalho de organismos internacionais, a exemplo da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas (ONU) e Associação Internacional de Gerontologia (AIG) favoreceram uma maior visibilidade social do envelhecimento.

Para Escobar e Môura (2016) a divulgação da temática da velhice foi bastante importante para o surgimento das demandas específicas relacionadas aos direitos e também na orientação das políticas. O afloramento dessas questões e problemas relativos ao envelhecimento decorre de vários fatores, não somente do aumento de número de idosos, mas também das pressões e reivindicações de instituições, profissionais da área e organizações internacionais.

Corroborando com a temática Costa & Soares (2016) afirmam que a introdução do tema envelhecimento na agenda brasileira foi consequência dos movimentos sociais,

das mudanças demográficas e das pressões de organismos internacionais. Os movimentos sociais como uma forma de pressão ao Estados para elaboração de políticas públicas voltadas aos idosos; a alteração demográfica no sentido do aumento da população idosa e por fim organismos internacionais estabelecendo políticas e diretrizes para atender as pessoas idosas.

Costa & Soares (2016) chamam a atenção para a importância de serem observadas e analisadas as questões do processo de envelhecimento e velhice e o contexto sócio-econômico em que elas se inserem, estabelecendo a importância de uma análise cuidadosa destas questões dentro desse contexto, e acrescentam que as primeiras políticas que dizem respeito à velhice foram realizadas em países desenvolvidos e com população idosa bem mais relevante em número e com uma maior padrão de qualidade de vida que de países periféricos.

De acordo com Minayo & Coimbra Jr (2002, cit. por Minayo.2003, p. 784), no Brasil as formas de violência contra idosos são expressas por manifestações discriminatórias como taxá-los como “descartáveis” e “peso social”, e por sua vez o Estado responsabiliza essa parcela da população pelos altos custos com a Previdência Social, havendo enorme omissão quanto aos programas e políticas voltadas a essa parcela da população. Apesar de existirem leis buscando a proteção do idoso, a exemplo da Lei Federal 8.842, de 1994, a implementação dessas leis ainda é deficiente.

Em que pese os níveis de longevidade atuais serem considerados uma das grandes conquistas sociais do século XX, este novo cenário traz indubitavelmente série de desafios a serem superados pelas políticas públicas, sendo um dos mais relevantes poder propiciar que o processo de desenvolvimento econômico e social ocorra de maneira contínua, baseado em princípios que possam assegurar “tanto um patamar econômico mínimo para a manutenção da dignidade humana, quanto a equidade entre os grupos etários na partilha dos recursos, direitos e responsabilidades sociais” (Camarano e Pasinato, 2004, p. 253).

Embora a Política Nacional do Idoso não se refira a violência, ela ressalta a garantia de atendimento ao idoso e faz referência também à assistência pré-hospitalar, a assistência preventiva, de promoção e de recuperação, por meio de programas e medidas

profiláticas, sendo responsáveis pela sua execução a rede de serviços públicos e conveniados do SUS (De Castro et al., 2012).

O Brasil que adota a linha da democracia participativa organizou em todas as esferas federativas Conselhos de Direito das Pessoas Idosas, que são importantes na definição de diretrizes, na fiscalização e no acompanhamento das políticas públicas. Importante também são as Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais, que possibilitam o debate e a participação da sociedade civil na elaboração dessas de políticas públicas. Por sua vez os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH I, II e III) do governo brasileiro buscam efetivar a promoção e defesa dos Direitos Humanos, prevendo também a valorização da pessoa idosa e a sua participação na sociedade (Maio, 2013)

A Lei Federal n. 8.742, em 7 de dezembro, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem, dentre seus objetivos, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (art. 2º, I), nos ditames das regras constitucionais estabelecidas nos artigos 203 e 204 da Carta de 1988.

Existe um apanhado razoável de normas legais que regulamentam a proteção jurídica aos interesses e direitos relacionados à pessoa idosa. As garantias ao idoso têm como marco histórico, no ordenamento jurídico brasileiro, a promulgação da Constituição de 1988 (Manual de Direitos Difusos, 2012).

A criação de políticas públicas e de programas para atenção aos idosos conferem uma maior visibilidade as questões da velhice, oportunizando uma saída da indiferença e abandono para uma condição social com maior justiça, daí a necessidade de existência de instrumentos legais que confirmam a população idosa proteção social e ampliação de direitos, como forma de adequação a nova realidade (Escobar e Môura, 2016).

Apesar da luta contra o abuso de pessoas idosas se dar de forma diferente nos vários Estados e Países, ela se pauta em fundamentos éticos (Manual de Direitos Difusos, 2012).

“Os idosos no Brasil têm se organizado de diferentes formas para fiscalizar as políticas de governo e exigir o cumprimento dos direitos formalizados no Estatuto do Idoso” (Collus e Tótora, 2017, p. 72)

Estudo Empírico

Capítulo III – Metodologia da Investigação

3.1 Objetivos do estudo

A presente investigação tem como objetivo geral identificar a quantidade e os tipos de crimes de maus tratos praticados contra idosos na cidade de São Luís/MA que foram registrados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), nos anos de 2014 a 2018.

Os objetivos específicos dessa análise são:

1-Quantificar o número de crimes de maus tratos praticados contra idosos que ocorreram na cidade de São Luís/MA nos anos 2014 a 2018 que foram registrados junto à Defensoria Pública na Capital Maranhense;

2-Comparar os quantitativos de crimes de maus tratos contra idosos nos diferentes anos (2014 a 2018);

3-Apontar soluções para coibir o cometimento de crimes de maus tratos contra idosos;

4-Demonstrar as políticas e ações que vem sendo adotadas pelo poder público no combate e prevenção aos crimes de maus tratos em São Luís/MA;

5-Disponibilizar dados científicos para possibilitar a elaboração de políticas públicas pelo governo local do Maranhão.

A pergunta de partida consiste em: “Qual a quantidade de crimes de maus tratos praticados contra idosos na cidade de São Luís/MA que foram registrados na Defensoria Pública do Estado do Maranhão entre os anos de 2014 a 2018 e quais os tipos de maus tratos os idosos têm sido vítimas nesse período?”

3.2 Método

Buscando analisar o tema sugerido na presente pesquisa, este trabalho foi pautado na investigação a respeito do tema proposto. O tipo de estudo, neste caso, foi quantitativo pois se baseou na quantidade de registros de crimes de maus tratos praticados contra

idosos junto à Defensoria Pública do Estado que ocorreram na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, nos anos de 2014 a 2018.

3.3 Amostra

A amostra é constituída por todos os registros de crimes de maus tratos oficializados junto à base de dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão referente à cidade de São Luís/MA, no período de 2014 a 2018. A Investigação científica fora baseada em processo sistemático e rigoroso, pautado em dados oficiais obtidos junto a DPE/MA, de cunho exclusivamente descritivo. Os registros foram disponibilizados por meio do sistema de Ouvidoria da DPE/MA. Não constam desta pesquisa os nomes das partes envolvidas nos crimes de maus tratos e nem nas respostas disponibilizadas. Foi solicitada autorização prévia para divulgação dos dados junto a DPE/MA, a qual foi concedida (Anexo B).

Esta pesquisa foi realizada na cidade São Luís, situada no Estado do Maranhão, que é um dos Estados integrantes da República Federativa do Brasil. A cidade de São Luís, faz parte da Ilha de São Luís que se localiza no litoral norte desse estado, na região do golfo maranhense. São quatro os municípios que compõem a Ilha de São Luís, mais especificamente os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. O município de São Luís é a capital do estado do Maranhão.

No Maranhão há 785.806 idosos, o que representa 11,3% da população do estado (Maranhão, 2019). O último censo realizado em 2010 demonstra que a cidade de São Luís possui 77.971 idosos (IBGE, 2019).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado do Maranhão em 2010 foi de 0,639 e o de São Luís foi de 0,768. No que se refere à longevidade, houve uma tendência de crescimento em todas as unidades da Federação, sendo que no ano de 2017, o Maranhão indicou a menor esperança de vida (70,85 anos) (IPEA, 2019).

O presente estudo abordará a coleta de dados registrados nos bancos oficiais da DPE/MA, tendo-se em consideração os crimes de maus tratos praticados contra os idosos com base da utilização dos registros disponibilizados, bem como de material teórico e de informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades responsáveis na proteção do idoso, a partir de solicitação pelo sistema e-Sic e pela ouvidoria.

3.4 Instrumento

O instrumento utilizado na pesquisa foi um documento de solicitação (Anexo A) para acesso aos registros de crimes de maus tratos contabilizados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão ocorridos na cidade de São Luís, dos anos de 2014 a 2018, elencando-se os tipos de crimes de maus trato, o sexo da vítima, a idade da vítima e o perfil do agressor.

O mesmo documento de solicitação, também, foi inserido no sistema e-SIC do Governo do Estado do Maranhão, do Ministério Público do Estado e da Delegacia do Idoso. Foram utilizadas tabelas e gráficos do Excel para análise dos dados coletados.

Os documentos de solicitações junto aos sistemas e-SIC do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Delegacia do Idoso e também junto ao sistema de governança estadual, contemplam solicitações semelhantes, sendo utilizado o mesmo Anexo A aplicado para DPE/MA, só alterando-se o nome do destinatário.

Dessa forma, em todos os órgãos e entidades demandadas foram solicitadas informações quanto à existência de programas ou ações promovidas pelo órgão ou entidade para combater os maus tratos contra idosos, quantitativos de crimes de maus tratos contra idosos registrados; as medidas tomadas quando são identificados os casos de maus tratos contra idosos e quais progressos realizados na prevenção dos crimes.

3.5 Procedimento

Com vistas a obter informações oficiais e fidedignas quanto ao tema proposto, acionou-se o Governo do Estado do Maranhão utilizando-se o sistema e-SIC, onde foram coletadas diversas informações relativas ao cenário atual da violência e a atuação do Estado frente a tal situação.

O sistema e-SIC é um sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão, que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Estadual. Esse sistema é fruto da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, e que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, regulamentando o direito constitucional de acesso à informação.

Especificamente quanto a Defensoria Pública do Maranhão foi acionado primeiramente o sistema e-SIC, onde não se obteve êxito. Posteriormente, acionou-se o sistema de Ouvidoria, onde foram obtidas as respostas, dentro do prazo estabelecido.

Como se trata de problema universal e que tem que ser somados esforços multidisciplinares, de forma a obter informações oficiais, acionou-se ainda a plataforma e-SIC do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Secretaria de Segurança Pública, com objetivo de coletar informações referentes aos programas e ações desenvolvidas por esses órgãos a nível estadual na prevenção e combate do problema de violência contra idosos e coleta de dados quanto a registros de crimes de maus tratos, os quais apresentaram suas respostas.

Assim, buscou-se solicitar os registros de crimes de maus tratos e informações relativas ao cenário atual da violência e a atuação de cada órgão e entidade contactada na prevenção e combate a esse tipo de maus tratos, compreendendo os seguinte atores: Governo do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Delegacia do Idoso e Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Por fim, procedeu-se a análise dos registros de crimes e sua comparação, com fins de conclusão. Assim, os registros foram compilados no bojo da pesquisa. Para a compilação e comparação de dados foram utilizadas tabelas e gráficos do Excel.

3.6 Apresentação e análise

3.6.1 Dados apresentados pelos órgãos e entidades (ações e políticas públicas desenvolvidas pela DPE/MA, MP/MA, Delegacia do Idoso e Governo do Maranhão).

Os dados referentes as ações e políticas públicas desenvolvidas pela Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia do Idoso e Governo do Estado do Maranhão estão apresentados nos subitens abaixo:

3.6.1.1 Ações e políticas públicas desenvolvidas no Estado do Maranhão e na capital São Luís.

As primeiras medidas legais para garantia dos direitos das pessoas idosas no Maranhão datam de 1995 e 1996, quando foram publicadas a Lei nº 6.519/95 e a Lei nº

6.835/96. A primeira cria o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social (CEAS/MA), embora não cite violência no rol de seus dispositivos, em seu art. 3º estabelece que a assistência social, como política pública, tem entre seus objetivos a proteção à velhice, além da proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência; e também a promoção da integração ao mercado de trabalho e a garantia do pagamento dos benefícios de caráter permanente e eventual, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

Por sua vez, a Lei nº 6.835/96 criou o Conselho Estadual do Idoso do Maranhão (CEDIMA) com objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, bem como definir, acompanhar e avaliar a política estadual do idoso.

O CEDIMA é um instrumento de controle social democrático para exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito estadual, constituindo-se em um órgão colegiado deliberativo de caráter público e representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo órgão permanente, paritário, fiscalizador e deliberativo (SEDIHPOP, 2019).

Possui ainda outras competências, tais como a de propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso no seu aspecto econômico, político e social; viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; implementar sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços, dos planos e programas desenvolvidos pelo Estado; formular denúncias sobre discriminação ao idoso; e propor medidas que visem à proteção, assistência, promoção e defesa dos direitos do idoso (Maranhão, 1996).

A Política Estadual do Idoso (PEI) somente veio a ser instituída no ano de 2006, através da Lei Estadual nº 8.368, com uma política de caráter universal, conforme determina o art. 4º dessa lei. Regida pelo princípio da igualdade, traz a questão da violência inserida entre os programas a serem estimulados ou executados na área da Promoção e Assistência Social como competência das entidades e órgãos públicos estaduais. Em linhas gerais, a implantação dessa política no Estado é realizada através de ações integradas e de parcerias entre o poder público e a sociedade civil e busca

assegurar ao cidadão idoso todos os direitos à cidadania, dentre os quais direito à vida; à dignidade; ao bem-estar físico, mental, social e espiritual e à participação na sociedade.

Sob a égide constitucional, a Constituição do Estado do Maranhão de 1989 traz em seu artigo 216 previsão de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade, e tem por finalidade, nos termos do inciso I, a proteção à velhice, além da família, maternidade, infância e adolescência.

O Capítulo X da referida Constituição que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso ao proteger a família, base da sociedade, incumbe ao Estado a oferta de serviços, entre eles os que incluam a criação e manutenção de serviços de prevenção e orientação, e de recebimento e encaminhamento de denúncia referente à violência no âmbito das relações familiares, institucionais e sociais.

Ainda nesse capítulo, o art. 253 traz a previsão de apoio técnico do Estado aos programas socioeducativos destinados aos carentes, de proteção ao idoso, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativos e o dever de amparo às pessoas idosas e carentes, pela família, sociedade, Estado e Municípios, abaixo transcrito:

Art. 253 – O Estado estimulará, por meio de incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda da criança, adolescente e jovem órfão ou carente, ou idoso necessitado. (modificado pela Emenda à Constituição nº 059, de 07/04/2010).

§ 1º - Receberão apoio técnico do Estado os programas sócio-educativos destinados aos carentes, de proteção ao idoso, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativos.

§ 2º - A família, a sociedade, o Estado e os Municípios têm o dever de amparar as pessoas idosas e carentes, de preferência nos seus próprios lares e de assegurar a sua dignidade e bem-estar, assim como garantir-lhe o direito à vida e à moradia.

Recentemente foi promulgada legislação infraconstitucional de autoria do legislativo estadual. Trata-se da Lei Ordinária nº 11.075/2019 que instituiu diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” no Maranhão. Essa lei foi sancionada no dia 19 de julho de 2019. Pretende-se que a Casa do Idoso seja um local com profissionais treinados e equipamentos necessários, onde as famílias de baixa renda possam deixar o idoso durante o dia, para o acompanhamento necessário, enquanto os familiares trabalham ou exercem suas profissões (ALEMA, 2019). Assim, esta lei tem como objetivo uma maior inserção social dos idosos e melhorar sua qualidade de vida,

nos termos do art. 1º que assim estabelece “*Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, que tem por objetivo institucionalizar as ações voltadas essencialmente à inserção social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa*”.

A Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, norteia-se por cinco princípios, que são assegurar ao idoso o direito à cidadania, convívio social, dignidade, bem-estar e direito à vida; inserção social da pessoa idosa; valorização do idoso, sem discriminação de qualquer natureza; respeito aos direitos humanos; e finalmente a cooperação institucional.

No âmbito do Município de São Luís, tem-se a Lei Orgânica, a qual estabelece como competência desse Município, em comum com o Estado e a União cuidar da saúde, da assistência pública, em especial da criança, do adolescente e do idoso, e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza.

No art. 178 da referida Lei Orgânica está preconizado que a assistência Social, é direito de todos, independentemente da contribuição à seguridade, tendo por objetivos: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Mais adiante no art. 179, deixa claro que as ações do Município de São Luís, na área da assistência social, contam com a participação da sociedade civil, através de organizações representativas, visando à formação de uma política voltada para garantir os direitos do idoso, e também da criança e do adolescente.

Importante ressaltar que a Lei Orgânica do Município de São Luís traz previsão expressa quanto à questão da violência como pode ser observado em seu art. 203, abaixo:

Art. 203-É dever do Poder Público Municipal promover ações voltadas para assegurar, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao idoso, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, essa Lei Orgânica também prevê a manutenção de fundo especial pelo Poder Público Municipal vinculado ao Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso, cabendo ainda ao Município a criação de mecanismo de

efetivação dos direitos do idoso, preferencialmente daqueles que se encontrem desassistidos nas suas necessidades fundamentais, promovendo as condições de atendimento imediato aos que forem vitimados por quaisquer formas de violência.

Em São Luís foram ainda instituídas várias leis municipais protetivas dos direitos das pessoas idosas. Uma importante norma trata-se da Lei nº 3.397/95, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso de São Luís e suas respectivas competências. Entre as competências elencadas estão: propor planos, programas, projetos, estudos, debates relacionados com a questão do idoso no seu aspecto econômico, político e social; formular denúncias sobre a discriminação do idoso; apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do idoso; supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso; formular a política municipal de assistência e proteção ao idoso, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos; zelar pela execução da política adotada, atendendo às peculiaridades do idoso, de suas famílias, suas vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizarem; receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las; informar e orientar a população idosa sobre seus direitos e apoiar o desenvolvimento de campanhas educativas junto à sociedade; entre outras.

O Conselho Municipal de Proteção ao Idoso tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a política municipal do idoso. O acesso desse Conselho às Secretarias Municipais e aos programas prestados à população é facilitado a fim de proporcionar manifestação de sugestões e propostas de medidas de atuação, que possam subsidiar as políticas de ação em cada área no interesse do idoso, conforme determina a própria Lei 3.397/95.

Superados os dispositivos legais garantidores de direitos as pessoas idosas, existentes em âmbito estadual e municipal, passa-se a contemplar os programas atuais voltados para pessoas da terceira idade desenvolvidos pelo governo estadual.

Em âmbito governamental de Estado existe a Coordenação de Promoção da Política da Pessoa Idosa (CPPPI) que está na Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP). Essa coordenação foi criada no ano de 2015, sua principal finalidade é promover a interlocução com diversos atores governamentais e não

governamentais a fim de implementar a política da pessoa idosa no Estado do Maranhão (SEDIHPOP, 2019).

De acordo com a SEDIHPOP (2019), a coordenação atua em conjunto com os órgãos de defesa e proteção, com o objetivo de monitorar e avaliar as políticas públicas no sentido de apoiar na elaboração e execução descentralizada da política, com vistas ao atendimento integral da pessoa idosa. Assim, monitora as ações governamentais da política da pessoa idosa. Ela não atende diretamente o idoso, mas sim nos encaminhamentos dos programas nela desenvolvidos. Quando a coordenação da política da pessoa idosa é acionada, a exemplo dos programas de defensores (PPDDH), PROVITA, conflitos fundiários, as demandas são encaminhadas para os órgãos competentes. Os principais focos de atuação desta coordenação estão no quadro 1.

Quadro 1 - Atuação da Coordenação de Promoção da Política da Pessoa Idosa

Atuação:
Trabalha o reordenamento das prioridades das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa com propósitos definidos e norteadores dos serviços e ações de forma descentralizada, a serem desenvolvidos por intermédio dos órgãos setoriais;
Fortalece as atividades realizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão;
Responsável pelas articulações do Grupo Estadual de Articulação e Monitoramento do Compromisso para o Envelhecimento Ativo criado através do Decreto nº 32.160, de 6 de setembro de 2016;
Promove a interiorização da política da pessoa idosa;
Realiza capacitações, palestras e encontros no sentido de ampliar as discussões sobre o tema “Direitos Humanos e Envelhecimento”;
Participa do Mapeamento da Rede Estadual de Defesa e Direito da Pessoa Idosa no Estado do Maranhão.

Fonte: SEDIHPOP MA (2019)

Há também o Centro Estadual de Apoio às Vítimas (CEAV) criado por meio do Decreto Governamental nº 27.794/2011. O Centro foi reativado em outubro de 2016, e consiste em um equipamento social de combate à violência, coordenado pela SEDIHPOP e que tem parceria com o Tribunal de Justiça, tendo seus serviços ampliados, no sentido de atender à toda a comunidade. Assim, passou a receber as demandas de órgãos, de ouvidorias, delegacias, comissões, buscas-ativas de casos, deixando de ficar limitado apenas as demandas das varas de justiça e aos encaminhamentos de processos judicializados (SEDIHPOP, 2019).

Esse equipamento social presta serviço de orientação e apoio às vítimas e seus familiares de crimes como furto, roubo, homicídio, latrocínio, lesão corporal, estupro, extorsão, sequestro, maus tratos e outros. O atendimento é gratuito para as vítimas de crimes que necessitam de apoio social, psicológico e jurídico. Consiste em uma das estratégias da SEDIHPOP na ação do Pacto pela Paz. As ações são articuladas por meio de parcerias, que envolvem o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado, Delegacias de Polícias, as Universidades (Federal e Estadual do Maranhão), as secretarias estaduais e municipais, além do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), entre outras entidades (SEDIHPOP, 2019).

O CEAV realiza o atendimento às vítimas da violência urbana, monitora os índices de violências e auxilia na construção de redes de atendimento para vários segmentos sociais, como por exemplo, as mulheres, crianças e adolescentes, os idosos, pessoas com deficiência. A equipe do CEAV é multiprofissional e formada por assistente social, psicólogo e advogado. Essa equipe trabalha na identificação das situações de urgência, além de definir o tipo de assistência e oferecer orientação quanto às providências imediatas e medidas legais cabíveis, incluindo o acompanhamento do processo (SEDIHPOP, 2019)..

Além disso, existe a Rede de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (RENADI-MA) para onde os idosos são encaminhados quando identificados casos de maus tratos. A Rede é formada por pessoas e instituições. Dentre as instituições que integram a Rede, tem-se o Ministério Público/Promotoria do Idoso, a Defensoria Pública, o Conselho do Idoso, a Delegacia do Idoso, a OAB, a Secretaria Estadual de Saúde, a SEDES, as Universidades UFMA e UEMA, o SINFRA, as ONG's, e Instituições de Longa Permanência, dentre outras.

No Estado do Maranhão existe uma delegacia especializada da pessoa idosa para atender esse segmento da população. Existe também a Casa da Mulher Brasileira, que atende as mulheres idosas vítimas de violência doméstica.

Os índices de maus tratos contra idosos registrados pelo governo do MA, elencando o tipo de maus tratos e o perfil do agressor estão oficializados junto ao Centro

Integrado de Atenção e Prevenção a Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPVI) que funciona na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

3.6.1.2 A atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

A Constituição Federal em seu artigo 134 define a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil,1988).

Por sua vez o § 1º do art. 134 estabelece que Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

A Defensoria Pública do Estado tem a missão de garantir assistência jurídica integral, gratuita, no âmbito judicial e extrajudicial, a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos financeiros. No que diz respeito a proteção aos direitos dos idosos, a DPE/MA atua através do Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa (NDPI) e do Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI) (DPE-MA/2019).

O NDPI é um núcleo especializado, que atua na orientação e, também, na prestação de assistência jurídica à pessoa idosa, por intermédio de medidas judiciais, individuais ou coletivas, interpostas junto ao Poder Judiciário, quando não for possível a resolução amigável de algum conflito ou conflitos. Também tem atuação em esferas administrativas de órgãos públicos e privados na proteção dos direitos da pessoa idosa. Atualmente, representa a Defensoria Pública nos Conselhos Estaduais de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e também oferece suporte técnico ao Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPVI, 2019).

O CIAPVI consiste em um projeto idealizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do

Maranhão. Desenvolvido desde 2006 no Maranhão, por meio de convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o governo federal, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, atende aos idosos dos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar. Com a Lei Estadual 9.503/11, o centro foi incorporado à estrutura organizacional da Defensoria Pública (DPE/MA, 2019).

De acordo com o Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI), a DPE/MA desenvolve diversos programas e ações voltados à inclusão da pessoa idosa e ao combate à violência. Entre eles, cite-se a “Campanha de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”, que é realizada em parceria com os órgãos da Rede Nacional de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (RENADI-MA) todo mês de junho. O Curso de Cuidador de Idosos “Cuidar Melhor e Evitar a Violência” é ministrado via EAD, para municípios do Estado do Maranhão. São realizados também outras ações constantes do Quadro 2.

Quadro 2 - Programas e ações voltados à inclusão da pessoa idosa e ao combate à violência

Workshop, Rodas de Conversas, Seminários, Palestras informativas e educativas em escolas públicas e particulares, faculdades, universidades e grupos de idosos nos municípios do Maranhão.
Resgates de idosos, em parceria com a promotoria do idoso, e delegacia de proteção, que estão em vulnerabilidade social e estão sujeitos a risco de morte;
Realização de eventos que promova o protagonismo e empoderamento da pessoa idosa com “Um Canto de Amor” evento alusivo ao aniversário da cidade de São Luís e o projeto “Arte e Inclusão Social” que visa trabalhar além do protagonismo, a intergeracionalidade (integração de várias gerações);
Elaboração e confecções de carteiras para identificação da prioridade especial (Carteira + 80), em conformidade com a Lei nº 13.466, que alterou o Estatuto do Idoso, garantindo prioridade especial aos maiores de 80 anos.
Entrevistas aos principais meios de comunicação do Estado do Maranhão alertando a população para o envelhecimento e as garantias de direitos da pessoa idosa.

Fonte: DPE/MA (2019).

Entre as medidas tomadas pela Defensoria Pública Estadual do Maranhão diante da identificação de casos de maus tratos contra idosos estão (CIAPVI, 2019):

- a) Escuta qualificada e apoio as vítimas;

- b) Visita domiciliar e ou institucional;
- c) Realização de Mediação ou Conciliação de Conflitos com acordo extrajudicial; Encaminhamento para os órgãos de justiça que compõe a RENADI-MA;
- d) Encaminhamento da vítima (em casos específicos, do agressor) para atendimento na rede sócio assistencial e de saúde;
- e) Orientação familiar sobre a violência e os direitos garantidos à pessoa idosa;
- f) Nos casos que demandam ação judicial os Defensores entram com medida protetiva, ajuízam ações de alimentos, restauração e registro tardio, inventário, alvará pós morte, reintegração de posse, medida cautelar, internação compulsória dentre outras medidas.

Entre os progressos da Defensoria tem-se o restabelecimento da qualidade de vida da pessoa idosa, o fortalecimento do trabalho em rede, com ações de formação de agentes sociais e capacitação dos parceiros no enfrentamento aos casos de maus tratos; além do fortalecimento dos vínculos familiares, possibilitando uma nova cultura de respeito e valorização da pessoa idosa decorrente do trabalho da intergeracionalidade.

Quanto aos índices de maus tratos relatados pela Defensoria Pública na cidade de São Luís/MA, esta disponibilizou dados onde pode ser observado os tipos de maus tratos, sexo e as faixas etárias das vítimas, assim como perfil do agressor que ocorreram nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Os dados foram condensados em tabelas e gráficos, e a análise exposta após a descrição das atuações dos órgãos/entidades.

3.6.1.3 A atuação da Delegacia Especializada de Defesa da Pessoa Idosa

No Maranhão existe uma delegacia especializada voltada a proteção da pessoa idosa que atua na repressão de crimes. A Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso foi criada pela Lei Nº 8.368 de 06 de janeiro de 2006 que instituiu a Política Estadual do Idoso. A delegacia está localizada em São Luís, capital do Estado do MA (PEI, 2006).

Quanto aos programas ou ações promovidas pela Delegacia de Proteção ao Idoso com objetivo de prevenir as práticas de maus tratos contra as pessoas idosas são

desenvolvidas palestras junto a escolas estaduais e municipais, bem como junto a instituições que desenvolvem atividades com a pessoa idosa, onde é abordada a violação de direitos. Assim, nesses momentos são trabalhadas a importância do protagonismo da pessoa idosa no que se refere a exigência do cumprimento de seus direitos à luz da Constituição e do Estatuto do Idoso (Delegacia do Idoso, 2020).

De acordo com a Delegacia do Idoso (2020), os quantitativos de maus tratos contra a pessoa idosa ocorridos em São Luís/MA, registrados pela delegacia, elencando tipo de mau trato, sexo da vítima, perfil do agressor ocorridos de 2014 a 2018 não estão disponíveis, uma vez que os registros realizados nesse período de tempo foram realizados na plataforma SIGO. Atualmente esse sistema fora substituído pelo SIGMA, sendo inviável o acesso ao sistema por parte da delegacia especializada. Mas esta informa que os registros de maus tratos também são realizadas em outras unidades policiais do Estado. Dessa forma, diante da inviabilidade de acesso ao número de ocorrências deste período não tem como ser realizada a relação de denúncias encaminhadas ao Poder Judiciário.

Entre os progressos realizados na prevenção de crimes, de acordo com a Delegacia do Idoso está o andamento das campanhas realizadas no combate a violência contra a pessoa idosa, que tem o objetivo da prevenção, através da informação e conscientização do idoso no que se refere aos seus direitos e como ter acesso a esses direitos.

3.6.1.4 Atuação da Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso da Capital

A lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, publicada em 31 de outubro do mesmo ano, estabeleceu a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

No caso específico do Estado do Maranhão, no que se refere à proteção do idoso, de acordo com RAMOS (2011), inicialmente surgiu a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos criada por meio da Resolução nº 001/1998/PGJ do Colégio de Procuradores de Justiça do Maranhão, ressaltando o autor que fora a partir desse momento, que os direitos das pessoas idosas no Maranhão foram inseridos de forma efetiva no foco de atenção dos diversos atores sociais, em decorrência do posicionamento da Promotoria de Justiça Especializada, que começou a exigir uma atuação positiva do Estado, em todos os âmbitos, para garantir os direitos fundamentais das pessoas idosas.

Através do Ato Regulamentar nº 024/2006-GPGJ, a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos foi dividida na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Esta última atua, diuturnamente, em atividades extrajudiciais e judiciais referentes aos direitos e interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos da população idosa (Ministério Público, 2019).

Em relação à existência de Programas ou ações promovidas pelo Ministério Público do Maranhão para combater os maus tratos contra idosos, existe a Campanha "Idade não é Nada. Respeito é tudo." Trata-se de iniciativa do Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência em parceria com as Promotorias de Defesa do Idoso voltada à conscientização e ao combate da violência (em suas diversas modalidades) contra a pessoa idosa. Trabalha-se com a realização de palestras (na capital e no interior), recebimento de representações ("denúncias") e elaboração de material informativo acerca das diversas formas de violência e apresentação da rede de defesa da pessoa idosa (Ministério Público, 2019).

Como visto no Capítulo 1 são diversos os tipos de violência que os idosos sofrem, tais como: discriminação, abandono e negligência, etc. Para identificar os diversos tipos de violência contra os idosos em São Luís/MA, buscou-se além da quantificação de ocorrências de maus tratos contra idosos registrados na DPE/MA, também os registros na Promotoria do Idoso.

Ressalte-se que, com relação às estatísticas dos casos registrados na Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso da Capital, observa-se que os casos que chegam compreendem denúncias de maus tratos (físicos e/ou psíquicos), negligência familiar, apropriação de bens e rendimentos, acolhimento institucional, abandono (familiar, afetivo e/ou em hospitais), violência institucional, empréstimos fraudulentos, ameaças, curatela, conflitos (familiares/vizinhos), transporte público, discriminação e autonegligência, conforme podemos observar na Tabela 1, onde se elenca os casos de maus tratos:

Tabela 1 - Registros de ocorrências na Promotoria do Idoso da Capital (2017 a 2018)

Tipos de violência	2017	2018	TOTAL
Maus tratos (físicos e/ou psíquicos)	346	425	771
Negligência familiar	219	264	483
Apropriação de bens e rendimentos	237	271	508
Abandono (familiar, afetivo e/ou em hospitais)	151	203	354
Violência Institucional	225	273	498
Empréstimos fraudulentos	98	111	209
Ameaças	81	108	189
Conflitos (familiares e vizinhos)	145	186	331
Discriminação	29	32	61
Autonegligência	19	26	45
TOTAL	1550	1899	3449

Fonte: Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso, MP/MA (2020).

Os dados se referem aos anos de 2017 (1550) e 2018 (1899). Nesse período, foram registrados junto a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso da Capital o total de 3.449 ocorrências, onde se observa que os maus tratos (físicos e/ou psíquicos) (771), a apropriação de bens e rendimentos (508), a violência institucional (498) e a negligência familiar (483) se destacam nesse anos. Ainda de acordo com o Ministério Público (2019), a maioria dos casos de violência contra os idosos, na cidade de São Luís, tiveram origem no âmbito familiar, sendo que em 2017 ela representou 61% e em 2018 foi de 67%; seguida da violência institucional que em 2017 foi 39% e em 2018 representou 33%.

Entre os progressos realizados pela promotoria do idoso na prevenção de crimes de maus tratos, destacam-se: a realização de operações de inspeção e os resgates para defesa dos direitos dos idosos, as ações judiciais que se encontram em tramitação, tais como ações civis públicas, ações penais, as medidas de proteção de urgência, bem como a Campanha "Idade não é Nada. Respeito é tudo." que vem trabalhando na conscientização da população e do idoso e no combate a violência.

3.6.1.5 Análise Geral dos dados apresentados

Com base nas respostas encaminhadas pelos órgãos/entidades a partir das informações solicitadas no Anexo A, percebe-se que existe a preocupação por parte do governo estadual, bem como da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Delegacia

do Idoso em desenvolver políticas públicas e ações institucionais voltadas a pessoas idosas. A possibilidade de elaboração e desenvolvimento dessas ações e políticas públicas teve início de forma gradual e ocorreu recentemente, no final da década de 1990, a partir de marcos legais que foram sancionados no Estado do Maranhão. Dessa forma, o aparato legal para garantia dos direitos dos idosos está presente no Maranhão, sendo ponto de partida na tentativa de efetivação dos direitos dos idosos, e fundamental para a implementação das políticas públicas que visem a prevenção e o combate a violência.

Para a efetivação desses direitos, observa-se que existe um trabalho interinstitucional entre os diversos parceiros, que assumem, dentro de suas competências, responsabilidades e atribuições essenciais na busca dessa efetivação, atuando de maneira articulada e monitorada. No final da década de 90, quando foram publicadas as primeiras medidas legais protetivas das garantias de direitos às pessoas idosas no Maranhão, embora essas normas não tratassem expressamente a questão de violência, constituem marcos fundamentais na construção de um aparato legal voltado a esse grupo no Estado, e que ao longo dos anos foi sendo ampliado, com a publicação da Lei Estadual nº 8.368/2006 que instituiu a Política Estadual do Idoso (PEI). A PEI traz uma política de caráter universal, abordando expressamente a questão da violência entre os programas estimulados ou executados na área da Promoção e Assistência Social, de competência das entidades e órgãos públicos estaduais.

Adentrando nessas competências, verificou-se as medidas atuais que o Governo do Estado vem tomando na prevenção e combate aos maus tratos contra a pessoa idosa. Assim, percebe-se que existe uma preocupação do referido governo no encaminhamento das questões relativas a esses tipos de crimes, uma vez que foi criada uma Coordenação de Promoção da Política da Pessoa Idosa (CPPPI) que está na Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), coordenação criada no ano de 2015, cujo principal propósito é estimular a interlocução com diversos atores governamentais e não governamentais, a fim de implementar a política da pessoa idosa no estado do Maranhão; e também porque verificou-se ainda que existe um equipamento social que é o CEAV.

A reativação desse equipamento social, a partir de outubro de 2016, foi importante para somar esforços no combate à violência contra os idosos, trazendo como importantes parceiros o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, as

Delegacias de Polícias, as Universidades (Federal e Estadual do Maranhão), as secretarias estaduais e municipais, além do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), entre outras entidades. Não resta dúvida que o referido equipamento social trazendo, em sua essência, a parceria entre os diversos atores, tão importantes para a garantia de direitos e para a prevenção e combate aos maus tratos, tem a possibilidade de prestar um melhor serviço de orientação e apoio, de uma forma multidisciplinar e articulada. E é exatamente pelo fato de serem ações articuladas, o que permite que as questões relativas aos maus tratos sejam trabalhadas por uma equipe multidisciplinar, com profissionais habilitados para encarar as diferentes situações, de forma que estas sejam orientadas da melhor maneira e as questões resolvidas.

Nesse sentido, a participação da DPE/MA dentro desse processo de implementação de ações institucionais e políticas públicas de prevenção e combate aos maus tratos contra idosos é essencial, na medida que a atribuição exercida pela defensoria, vai além da orientação e assistência jurídica em ações, mas também possibilita a esse grupo vulnerável um atendimento social, psicológico, terapêutico ocupacional e gerontológico. Permite que o idoso seja ouvido em suas problemáticas, nas situações de conflitos, procedendo o que se chama de uma escuta sensível. A DPE/MA recebe as denúncias fazendo os devidos encaminhamentos, de acordo com a situação apresentada. Em havendo a necessidade de uma visita domiciliar, esta é prontamente realizada, o que demonstra uma importante ferramenta, também de esclarecimento junto aos familiares do idoso como sujeito de direitos, e também possibilitando uma forma de conciliação desses conflitos, de modo pacífico, evitando ao máximo acionar-se o judiciário.

Também as ações de prevenção e de valorização do idoso, por meio de palestras educativas, tanto para os idosos quanto para os parentes; realização de seminários, de cursos de cuidadores, de memorização, de autocuidados e feiras culturais trazem uma maior divulgação da importância da pessoa idosa perante a sociedade, bem como reacende o seu valor como cidadão, com direitos iguais a qualquer cidadão, seja criança, jovem ou adulto. Importantíssimo o trabalho de parceria da DPE/MA realizado com a Promotoria e a Delegacia do Idoso, em que é feito o resgate de idosos que estão em condição de vulnerabilidade social e com risco de morte.

A existência de uma Delegacia Especializada do Idoso no Maranhão e que atende a capital é de fundamental importância na repressão aos crimes de maus tratos contra idosos, na cidade de São Luís/MA. Um ponto positivo a registrar é que essa entidade desenvolve palestras junto a escolas estaduais e municipais; e também para instituições que desenvolvem atividades com a pessoa idosa, abordando as questões de violações de direitos dos idosos, preocupando-se em esclarecer a importância da pessoa idosa como protagonista e sujeito de direitos, previstos na Carta Magna e no Estatuto do Idoso. Importantes ainda, as campanhas desenvolvidas no combate a violência contra o idoso, com a finalidade de prevenção aos crimes de maus tratos trabalhando-se a informação e também a conscientização dos idosos sobre os direitos que lhe são garantidos e de que forma eles podem acessá-los.

Vê-se também que existe a soma de esforços desempenhados pelo Ministério Público do Maranhão, que conta com uma Promotoria Especializada na Proteção do Idoso, através do desenvolvimento de importantes ações na prevenção e combate aos maus tratos, como foi citado anteriormente a Campanha "Idade não é Nada. Respeito é tudo", de iniciativa do CAOP em parceria com as Promotorias de Defesa do Idoso e que também trabalha a questão da conscientização e o combate da violência contra a pessoa idosa, através de palestras, recebimento de denúncias e elaboração de material informativo acerca das diversas formas de violência e apresentação da rede de defesa da pessoa idosa; contudo ainda são registrados diversos tipos de ocorrências de maus tratos.

Percebe-se que em todas as ações institucionais desenvolvidas está presente a questão da conscientização, não apenas da família e da sociedade em geral, mas do próprio idoso que necessita não apenas saber que é sujeito de direitos previstos no ordenamento jurídico, mas também que precisa pôr em prática o exercício desses direitos, a fim de que possa rechaçar qualquer forma de violência ou maus tratos, e que existem vários atores prontos para dar o devido apoio, de forma a coibir a ocorrência desses tipos de situações. No entanto, como grande parte da violência ocorre no seio familiar isso gera o desconforto por parte do idoso, que muitas das vezes opta pelo silêncio.

Ressalte-se que como já foi preconizado pela ONU, a abordagem do envelhecimento ativo é baseada em reconhecer os direitos humanos das pessoas mais velhas, e também nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização. E nessa perspectiva de curso de vida para o envelhecimento ativo,

percebe-se que as pessoas idosas não são um grupo homogêneo e que as diferenças entre esses seres humanos aumenta cada vez mais com o ganho de idade. Dessa forma, as abordagens que priorizam o apoio e possibilitam opções saudáveis de vida são essenciais em todas as fases da vida (ONU, 2005). Portanto, são fundamentais de serem inseridas nas ações e políticas públicas.

3.6.2 Análise dos registros de crimes de maus tratos apresentados pela DPE/MA.

A partir da solicitação das informações, realizada por meio do Anexo A, e com a finalidade de responder a pergunta de partida do presente estudo que é *“Qual a quantidade de crimes de maus tratos praticados contra idosos na cidade de São Luís/MA que foram registrados na Defensoria Pública Estadual do Maranhão entre os anos de 2014 a 2018 e quais os tipos de maus tratos os idosos tem sido vítimas nesse período?”* foi procedida a análise dos dados encaminhados pelo CIAPVI (DPE/MA) com o auxílio de tabelas e gráficos do excel, a qual passa-se a análise.

Quanto aos índices de maus tratos relatados pela DPE/MA, esta disponibilizou dados onde pode ser observado os tipos de maus tratos e a quantidade de registros, sexo e a faixa etária das vítimas, assim como perfil do agressor ocorridos nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Os dados disponibilizados foram condensados em tabelas e gráficos nesse estudo e referem-se aos maus tratos ocorridos na cidade de São Luís/MA, amostra da presente pesquisa.

Primeiramente, observou-se que os registros realizados junto a DPE/MA referem-se a todos os atendimentos realizados no período de 2014 a 2018. Os atendimentos são oriundos de disque direitos humanos, de disque denúncia, de denúncias realizadas no Ministério Público, de demandas espontâneas, etc. Esses atendimentos compreendem serviço social, psicologia, encaminhamentos, mediações de conflitos, visita domiciliar, orientações, atividades de prevenção. Dessa forma, na base de dados constam registros de todos os atendimentos, que incluem além das orientações, situações de maus tratos contra idosos. A operacionalidade do CIAPVI dá-se da seguinte forma, durante os atendimentos realizados, sendo identificada qualquer situação de maus tratos, essa é registrada na base de dados. No período de 2014 a 2018, o CIAPVI realizou 2.871 orientações (cf. Tabela 2).

Tabela 2 - Número de orientações realizadas pelo CIAPVI.

Número de orientações CIAPVI	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
TOTAL						
ORIENTAÇÕES	408	606	510	740	607	2871

Fonte: CIAPVI (DPE/MA, 2019)

No que se refere aos registros de violência contra os idosos, de acordo com o CIAPVI (2019), os principais tipos de maus tratos registrados, que vêm atingindo os idosos em São Luís/MA, são a negligência, a violência psicológica, o abuso financeiro, a violência física, a autonegligência, o abandono e a documentação irregular. Do total de casos de violência ocorridos no período de 2014 a 2018, foram registrados junto ao CIAPVI: 562 casos no ano de 2014, 676 casos no ano de 2015, 444 casos em 2016, 641 casos em 2017 e 565 situações de violência em 2018 (Ver tabela 3).

Tabela 3 - Crimes de maus tratos registrados pelo CIAPVI de 2014 a 2018 em São Luís/MA

TIPO DE VIOLÊNCIA	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Negligência	158	185	107	211	153	814
Violência Psicológica	145	183	141	146	100	715
Abuso Financeiro	106	132	99	117	88	542
Violência Física	93	114	73	90	57	427
Autonegligência	35	25	10	31	28	129
Abandono	25	37	14	46	16	138
Documentação Irregular	0	0	0	0	123	123
TOTAL	562	676	444	641	565	2888

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Nos anos de 2014, 2015, 2017 a negligência ocupa o primeiro lugar, sendo que o número de casos registrados nesses anos foram de 158, 185, 211, respectivamente; em segundo lugar está a violência psicológica com 145, 183 e 146 situações de violência registradas; em terceiro está o abuso financeiro com 106, 132 e 117 casos registrados nos respectivos anos. Em quarto lugar aparece a violência física (93, 114 e 90, respectivamente). Em quinto lugar no ano de 2014 aparece a autonegligência com 35 registros; já nos anos de 2015, 2016 e 2017 o abandono assume o quinto lugar com 37,

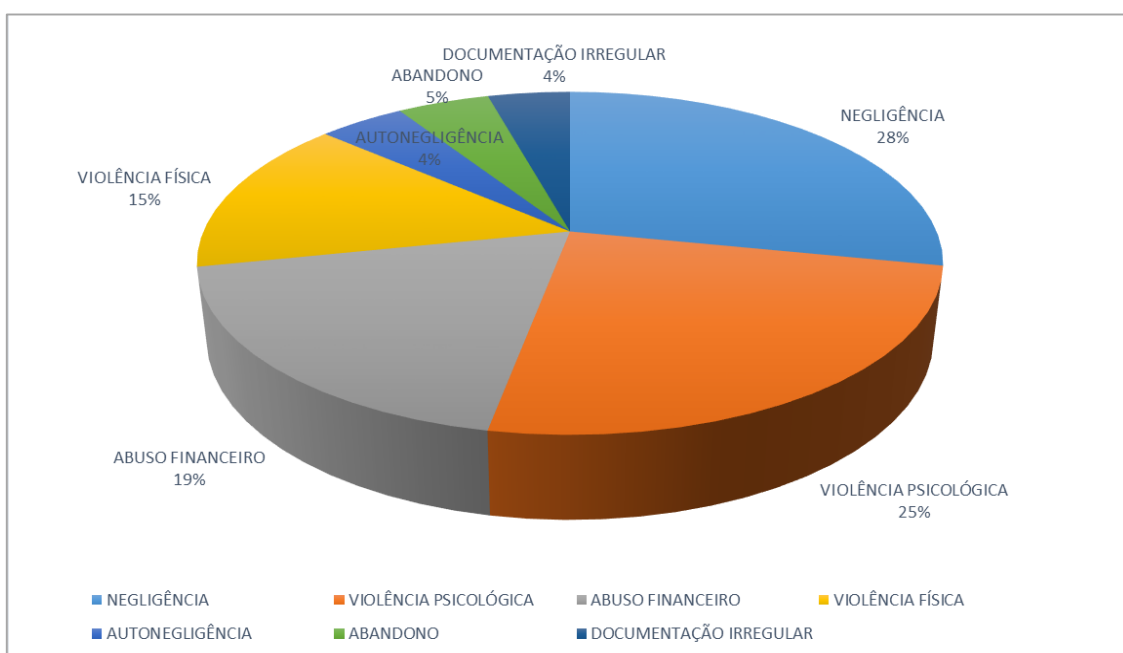
14 e 46 casos, nestes anos. A autonegligência nos citados anos (2015, 2016 e 2017) tem 25, 10 e 31 situações de violência, assumindo o sexto lugar.

No ano de 2016, tem-se um cenário diferente, aparecendo em primeiro lugar a violência psicológica (141), seguida da negligência (107), do abuso financeiro (99), violência física (73), abandono (14) e da autonegligência (10). Verifica-se também que todos esses tipos de maus tratos tiveram uma queda quanto ao número de registros, e que nos casos do abandono e da autonegligência representaram mais que 50%.

No ano de 2018 a negligência (153) está no primeiro lugar. Nesse ano aparece em segundo lugar os primeiros registros de documentação irregular com 123 casos. Em seguida está a violência psicológica (100), o abuso financeiro (88), a violência física (57), a autonegligência (28) e o abandono (16).

Dos dados coletados de 2014 a 2018 constatou-se que foram registradas um total de 2.888 situações de maus tratos na cidade de São Luís/MA, e que desse total, 814 casos (28,19%) tiveram como causa a negligência. A violência psicológica aparece com 715 casos (24,76%), seguida do abuso financeiro com 542 casos (18,77%), da violência física com 427 casos (14,79%), do abandono com 138 casos (4,78%), autonegligência com 129 casos (4,47%). Em último lugar aparece a documentação irregular com 123 registros (4,26%), apenas referentes ao ano de 2018, conforme gráfico 1.

Gráfico 1 - Crimes de maus tratos registrados pelo CIAPVI



Fonte: DPE/MA (2019)

Quanto à faixa etária, o CIAPVI considera em sua base de dados as seguintes faixas etárias: idosos de 60 a 70 anos, idosos de 71 a 80 anos e os idosos com mais de 80 anos. No que se refere aos idosos com idades compreendidas entre os 60-70 anos, observou-se que estes constituíram o grupo mais propenso a serem vítimas de violência, representando 43,07% de todas as vítimas de crimes de maus tratos registrados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão; seguidos dos idosos cuja faixa etária compreende 71-80 anos, que representam 31,23%. Os idosos com faixa etária acima de 80 anos constituem 25,70% de todas as vítimas de crimes de maus tratos (cf. tabela 4).

Tabela 4 - Faixa etária dos idosos vítimas de maus tratos

Idade	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	%
Faixa etária de 60-70 anos	197	278	199	282	288	1244	43,07%
Faixa etária de 71-80 anos	200	233	155	167	147	902	31,23%
Faixa etária de acima de 80 anos	165	165	90	192	130	742	25,70%
TOTAL	562	676	444	641	565	2888	100,00%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Analisando-se os tipos de violência por faixas etárias, ao longo dos anos de 2014 a 2018, verifica-se que nos idosos com a faixa etária de 60 a 70 anos, os tipos de maus tratos mais frequentes são a violência psicológica (12,33%), a negligência (10,32%), o abuso financeiro (7,17%) e a violência física (6,96%). Com menores frequências ocorreram documentação irregular (2,77%), o abandono (1,90%) e a autonegligência (1,63%) Os percentuais foram calculados sobre a totalidade de todos os registros de violência, ou seja, dos 2.888 casos (Ver tabela 5).

Tabela 5 – Tipo de violência na faixa etária de 60-70 anos

Tipo de violência por Idade 60-70 anos	2014	2015	2016	2017	2018	Total	%
Violência Física	34	52	36	48	31	201	6,96%
Violência Psicológica	73	85	71	74	53	356	12,33%
Abandono	6	14	7	22	6	55	1,90%
Negligência	47	59	33	90	69	298	10,32%
Abuso Financeiro	26	59	48	35	39	207	7,17%
Autonegligência	11	9	4	13	10	47	1,63%
Documentação Irregular	0	0	0	0	80	80	2,77%
TOTAL	197	278	199	282	288	1244	43,07%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Os idosos entre a faixa etária de 71 a 80 anos foram vítimas de negligência (9,11%), violência psicológica (7,65%), abuso financeiro (6,30%) e violência física (4,40%). Também ocorreram, em percentuais menores, a autonegligência (1,52%), o abandono (1,25%) e a documentação irregular (1,00%) (V. Tabela 6).

Tabela 6 – Tipo de violência na faixa etária de 71-80 anos

Tipo de violência por Idade 71-80 anos	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	%
Violência Física	24	36	21	22	13	127	4,40%
Violência Psicológica	46	65	51	34	25	221	7,65%
Abandono	6	11	4	12	3	36	1,25%
Negligência	58	68	42	53	42	263	9,11%
Abuso Financeiro	40	45	34	39	24	182	6,30%
Autonegligência	15	8	3	7	11	44	1,52%
Documentação Irregular	0	0	0	0	29	29	1,00%
Total	200	233	155	167	147	902	31,23%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Observou-se que quanto aos idosos com faixa etária acima de 80 anos, estes foram vítimas principalmente da negligência (8,76%), do abuso financeiro (5,30%) e da violência psicológica (4,78%), seguidos da violência física (3,43%), do abandono (1,63%), da autonegligência (1,32%) e da documentação irregular (0,48%) (cf. Tabela 7).

Tabela 7 – Tipo de violência na faixa etária acima de 80 anos

Tipo de violência por Idade +80 anos	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	%
Violência Física	24	26	16	20	13	99	3,43%
Violência Psicológica	26	33	19	38	22	138	4,78%
Abandono	13	12	3	12	7	47	1,63%
Negligência	53	58	32	68	42	253	8,76%
Abuso Financeiro	40	28	17	43	25	153	5,30%
Autonegligência	9	8	3	11	7	38	1,32%
Documentação Irregular	0	0	0	0	14	14	0,48%
TOTAL	165	165	90	192	130	742	25,70%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

No que diz respeito ao gênero, a pesquisa demonstrou que o número de mulheres idosas vítimas de maus tratos é superior ao de homens idosos. Dos 2.888 registros realizados pelo CIAPVI, no período de 2014 a 2018, foram constatados que 1.896 casos dizem respeito à mulheres, o que representa 65,65% das situações de maus tratos; enquanto que os homens idosos, vítimas de maus tratos, nesse período foram 992, o que representa 34,35%, conforme pode se verificar na tabela 8.

Tabela 8 - Sexo das vítimas de maus tratos registrados pelo CIAPVI de 2014 a 2018

SEXO	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	%
Homem	184	232	141	206	229	992	34,35%
Mulher	378	444	303	435	336	1896	65,65%
TOTAL	562	676	444	641	565	2888	100,00%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Analisando-se minuciosamente o tipo de violência por sexo nessa cidade, observou-se que do total de casos registrados na DPE/MA que afetaram homens e mulheres, ou seja, dos 2.888 casos, os tipos de maus tratos que mais afetaram os homens idosos nesse período (2014 a 2018) foram a negligência (10,50%), seguido do abuso financeiro (6,99%), violência psicológica (6,44%), violência física (4,33%). O abandono e documentação irregular ocuparam a mesma posição (quinta colocação) com 2,18% cada, e a autonegligência aparece em sexto lugar (1,73%). Percebe-se que embora os registros de documentação irregular surgirem em 2018, os 63 casos superaram os quantitativos de registros de autonegligência que ocorreram em todos os anos. Nas

mulheres idosas observa-se, por sua vez, que a violência psicológica (18,32%) ocupa o 1º lugar em tipo de maus tratos que vitimizam o sexo feminino, seguido da negligência (17,69%), abuso financeiro (11,77%), violência física (10,46%), autonegligência (2,74%) abandono (2,60%), e documentação irregular (2,08%) (v. Tabela 9 e 10).

Tabela 9 - Estatísticas e tipos de maus tratos contra idosos registrados pelo CIAPVI, 2014 a 2018

Tipo de Maus tratos idosos/Ano	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	%
Violência Física	25	27	21	32	20	125	4,33%
Violência Psicológica	41	53	31	31	30	186	6,44%
Abandono	12	19	7	15	10	63	2,18%
Negligência	60	70	40	77	56	303	10,50%
Abuso Financeiro	31	58	38	39	36	202	6,99%
Autonegligência	15	5	4	12	14	50	1,73%
Documentação Irregular	0	0	0	0	63	63	2,18%
TOTAL	184	232	141	206	229	992	34,35%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Tabela 10 - Estatísticas e tipos de maus tratos contra idosas registrados pelo CIAPVI, 2014 a 2018

Tipo de Maus tratos idosas/Ano	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL	%
Violência Física	68	87	52	58	37	302	10,46%
Violência Psicológica	104	130	110	115	70	529	18,32%
Abandono	13	18	7	31	6	75	2,60%
Negligência	98	115	67	134	97	511	17,69%
Abuso Financeiro	75	74	61	78	52	340	11,77%
Autonegligência	20	20	6	19	14	79	2,74%
Documentação Irregular	0	0	0	0	60	60	2,08%
TOTAL	378	444	303	435	336	1896	65,65%

Fonte: (DPE/MA, 2019)

Quanto ao perfil do agressor (Tabela 11), os dados desse período revelam que na maioria dos casos o agressor é o filho (a) (998), seguido de outros (263) que ocupa o

segundo lugar. Outros parentes ocupam a terceira posição (200) e o neto aparece em quarto lugar como agressor (160). Em seguida vem os vizinhos (115), o companheiro(a) (104), as instituições (92). O cuidadores aparecem em última posição como agressor (15).

Tabela 11 - Perfil do agressor das pessoas idosas registrados pelo CIAPVI

PERFIL DO AGRESSOR	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Filho(a)	221	239	198	204	136	998
Neto	36	36	33	40	15	160
Outros parentes	29	52	39	46	34	200
Companheiro(a)	14	26	34	18	12	104
Cuidador(es)	7	4	3	0	1	15
Vizinho(s)	26	28	21	24	16	115
Instituição	7	34	37	10	4	92
Outros	27	74	56	53	53	263
TOTAL	367	493	421	395	271	1947

Fonte: (DPE/MA, 2019)

3.7 Discussão dos resultados

Com base nos resultados dessa pesquisa verifica-se que na cidade de São Luís/MA, no período de 2014 a 2018 a criminalidade contra os idosos se fez presente, sendo que foram registrados junto a Defensoria Pública do Estado do Maranhão 2.888 situações de maus tratos contra idosos, tendo sido identificada a ocorrência de diferentes tipos de maus tratos a que os idosos vem sendo submetidos, entre eles a negligência, a violência psicológica, o abuso financeiro, a violência física, o abandono, a autonegligência e a documentação irregular. Sendo que esta última ocorreu apenas no ano de 2018, como pode ser visto no gráfico 1.

O ano de 2017 foi o que teve a maior quantidade de casos de negligência. Somando-se os registros de negligência de todos os anos e comparando-se com os demais registros observa-se que a negligência ocupa o 1º lugar nos registros de violência contra os idosos registrados na DPE/MA. Portanto, somados os registros de cada tipo de maus tratos durante o período de 2014 a 2018, em primeiro lugar aparece a negligência como o tipo de violência que mais vitimizou os idosos (ver tabela 3). Ressalte-se que se analisado os quantitativos deste tipo de mau trato por sexo, a situação não se apresenta igual entre

homens e mulheres idosas. Assim, a ocorrência da negligência se apresenta da seguinte maneira: Para os homens idosos o 1º lugar em tipo de mau trato aparece a negligência (10,50%), enquanto que para as mulheres esta ocupou o 2º lugar em tipo de maus tratos que vitimizam o sexo feminino (17, 69%), sendo que para as idosas em 1º lugar está a violência psicológica (18,32%), conforme se verifica nas tabelas 9 e 10.

Homens idosos tiveram menos propensão a autonegligência (1,73%) e ao abandono (2,18), enquanto que as mulheres idosas foram menos propensas ao abandono (2,60%). As idosas tiveram mais situações de abandono que os idosos.

As situações de documentação irregular ocorreram para os dois sexos, porém foram restritas ao ano de 2018, tendo quantitativos bem aproximados para homens, 63 casos e mulheres, 60 casos. Embora esses quantitativos tenham sido isolados ao ano de 2018, ele representou um número expressivo na totalidade de todos os registros, chegando a se equiparar a taxa do abandono (2,18%) cometidas contra homens idosos, relativas a soma de todos os anos, e no caso das mulheres idosas a documentação irregular representou o tipo de maus tratos com a menor taxa (2,08%).

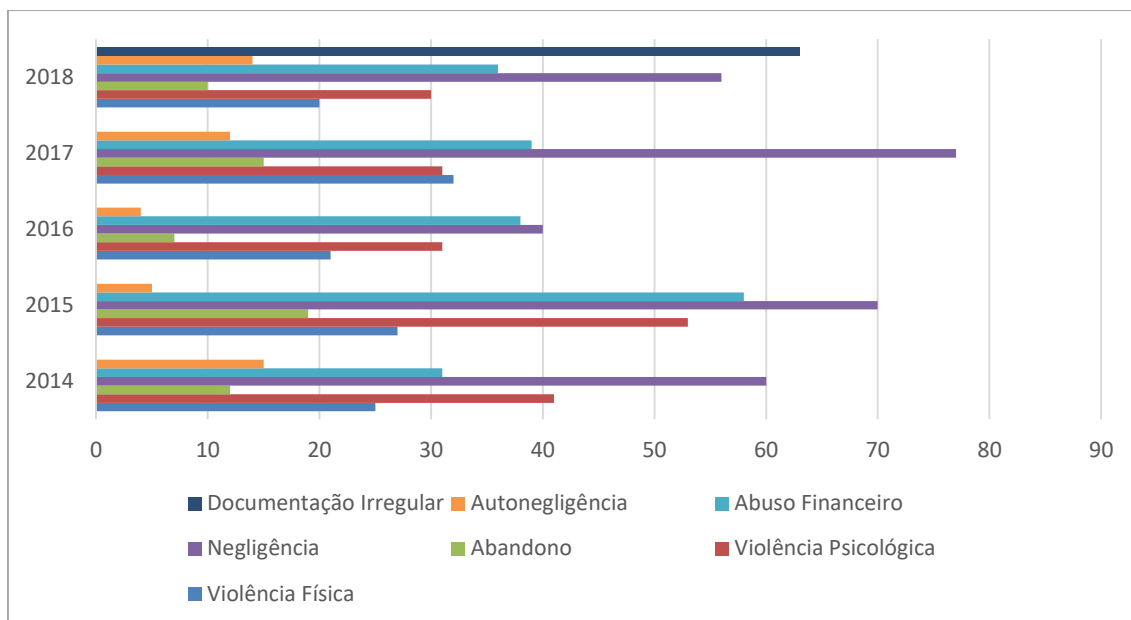
Os registros de violência psicológica chegaram a superar a quantidade de registros de negligência somente no ano de 2016, foram 141 situações conforme observou-se na tabela 3, o que fez com nesse ano a negligência (107) ocupasse o segundo lugar nas situações de violência atendidas na DPE/MA pelo CIAPVI. Porém, na totalidade dos registros ao longo dos anos, a violência psicológica ocupou o 2º tipo de maus tratos contra os idosos.

Por outro lado, se analisado os quantitativos da violência psicológica por sexo esse tipo de maus tratos, se somados os registros de todos os anos ocupa o 1º lugar em tipo de maus tratos contra o sexo feminino(18,32%) e o 3º lugar como tipo de maus tratos para o sexo masculino (6,44%). No que se refere ao sexo masculino verificou-se que os idosos foram mais vitimizados pela negligência (10,50%) e pelo abuso financeiro (6,99%).

As mulheres idosas sofreram mais violência física de que os homens, o que representou 302 e 125 registros em idosas e idosos, respectivamente. Mesmo averiguando-se que violência física teve um decréscimo em 2018, pois só foram registrados no referido ano, 57 situações deste tipo de violência, o número de mulheres (37) idosas vítimas dessa violência nesse ano foi superior ao de homens (20). O maior

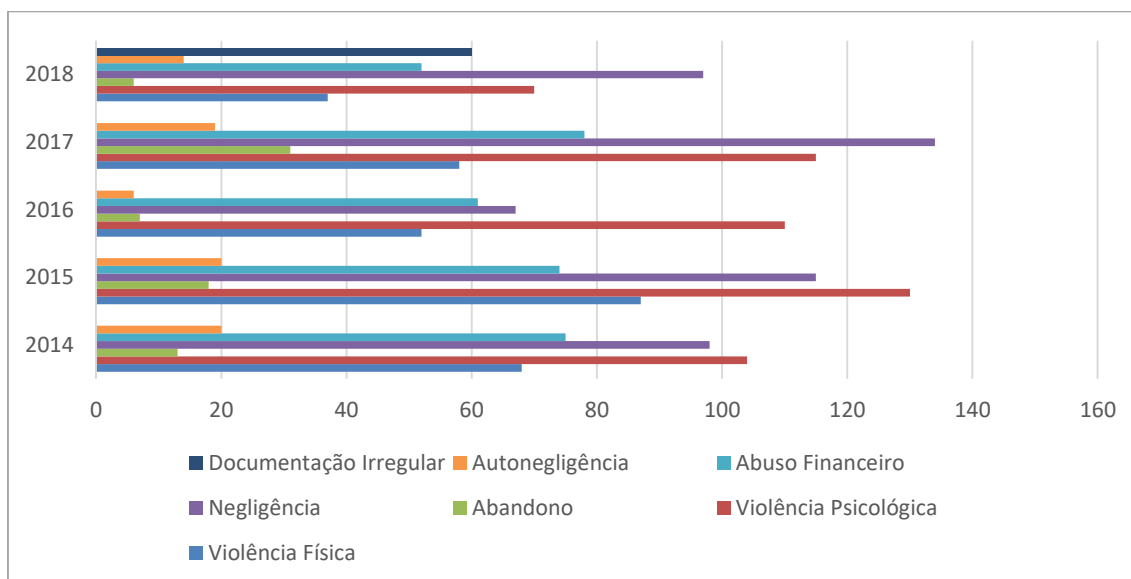
número de casos ocorreu em 2015, quando foram registrados 114 casos, tendo sido vitimadas 87 idosas e 27 idosos, o que pode ser visto nos gráficos 2 e 3 abaixo.

Gráfico 2 - Maus tratos contra idosos do sexo masculino, anos de 2014 a 2018 registrados na DPE/MA



Fonte: DPE/MA (2019)

Gráfico 3 - Maus tratos contra idosos do sexo feminino, anos de 2014 a 2018 registrados na DPE/MA



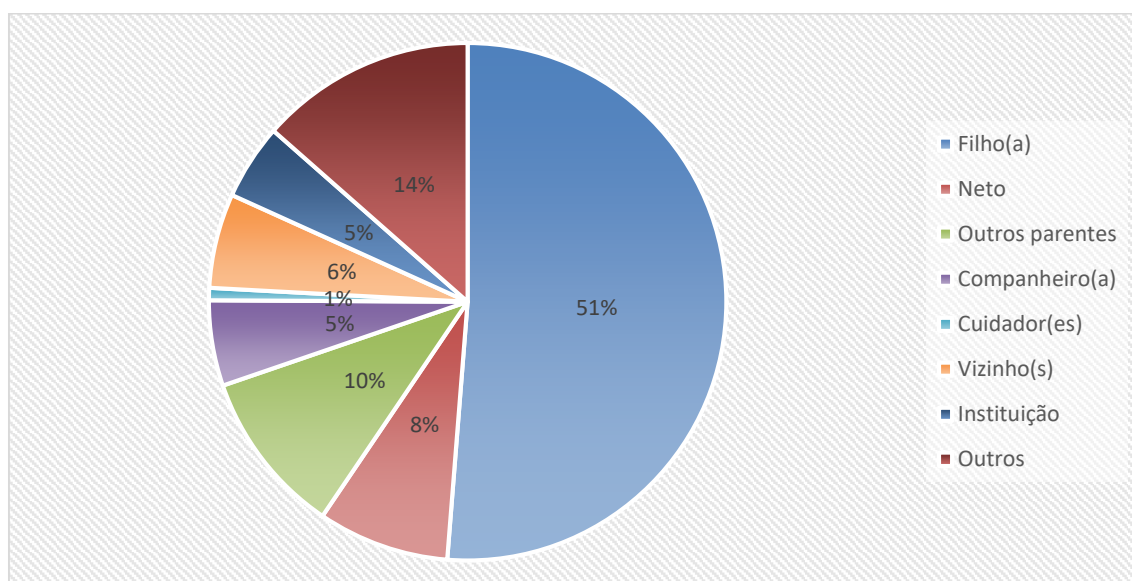
Fonte: DPE/MA (2019)

A autonegligência teve seus maiores registros no ano de 2014, ocupando a quinta posição em registros de maus tratos nesse ano com 35 situações, onde observou-se que nesse ano as mulheres idosas (20) sofreram mais de autonegligência que os homens idosos (15). Nos dois anos seguintes 2015 (25) e 2016 (10) houve um decréscimo, mas também as mulheres foram mais vítimas desse tipo de maus tratos. Porém, em 2017 e 2018 foram registradas 31 situações e 28 situações, respectivamente, e observou-se que em 2017 as idosas vítimas de autonegligência ultrapassaram o número de homens. Contudo, em 2018 houve um equilíbrio, tendo havido o mesmo número de ocorrências para homens e mulheres (14 e 14).

No que se refere ao abuso financeiro ficou claro que no período de 2014 a 2018 as mulheres idosas tiveram uma maior taxa de registros em comparação com os registros de homens idosos, sendo que foram 340 ocorrências em idosas, ao passo que os homens tiveram 202 registros. Olhando individualmente para cada ano, os registros de casos de abuso financeiro em mulheres em todos os anos superam os registros em homens idosos.

Com base nos dados compilados restou claro que a violência está presente dentro dos lares dos ludovicenses, uma vez que o principal agressor na maioria dos casos é o filho (51%), representando mais da metade em relação aos outros agressores. O seio familiar, lugar onde os idosos deveriam se sentir seguros, passa a ser um local onde a criminalidade está presente, incorrendo diversos tipos de maus tratos. Participam também desse processo de criminalidade contra os idosos, não só o filho, mas também o companheiro(a) (5%), o neto (8%) e outros parentes(10%). Juntos filho, o companheiro(a), neto e outros parentes representam 74%, conforme se vê no gráfico 4.

Gráfico 4 - Perfil do agressor das pessoas idosas



Fonte: DPE/MA (2019)

Foi possível observar também que a análise por faixas etárias nesse período demonstraram que dependendo da idade a incidência de um tipo de maus tratos poderá ser preponderante. Foi o que ocorreu com a violência psicológica que se mostrou mais frequente em idosos de 60 a 70 anos, representado no presente estudo 12,33% dos casos registrados junto a DPE/MA e a autonegligência, por sua vez, o tipo de maus tratos com menor taxa de registros para essa faixa etária (1,63%). A documentação irregular nessa faixa etária teve um registro alto, foram 80 casos em um único ano (2,77%), mas que ainda ficou a frente da autonegligência (1,63%).

Nas demais faixas etárias de 71-80 anos e mais de 80 anos predominou a negligência, sendo os índices maiores na primeira faixa etária (9,11%), que nesta última (8,76%). Ressalte-se ainda que, os tipos de maus tratos com menores taxas de registros para estas faixas etárias foram o abandono (1,25%) e a documentação irregular (1,00%) para os idosos de 71 a 80 anos; e a autonegligência (1,32%) e a documentação irregular (0,48%) para os idosos com mais de 80 anos.

Os dados do CIAPVI (DPE/MA) denotam que a quantidade de registros de criminalidade contra os idosos foram elevados nesses anos e que quase na maioria dos tipos de maus tratos, os registros incidem mais nas mulheres idosas que nos homens e na faixa etária de 60 a 70 anos. Ficou bastante evidenciado que a DPE/MA inovou bastante com a criação do CIAPVI e do Núcleo Jurídico. Ao receber as denúncias e fazer os

devidos encaminhamentos de acordo com a situação apresentada ela vem cumprindo seu papel.

As visitas domiciliares constituem um verdadeiro termômetro para que os servidores da DPE/MA possam sentir de perto o caso concreto que vivencia cada um desses idosos, o que possibilita um melhor direcionamento pela DPE/MA para a conciliação das situações de conflito de modo mais tranquilo, deixando para último caso a máquina judiciária.

Necessário se faz comentar que embora exista uma parceria entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a Delegacia Especializada do Idoso e Ministério Público, e estes integrem a RENADI, mostra-se imprescindível a melhoria na atuação entres esses parceiros e a REDE, uma vez que embora a DPE/MA esteja realizando ações contínuas na prevenção e combate à violência, os índices da violência contra a pessoa idosa são reais e elevados, o que se constata pelo quantitativo de notificações realizadas.

Insta destacar que as parcerias sejam intensificadas, bem como que seja realizado um trabalho mais efetivo junto as famílias dos idosos, haja vista a origem dos maus tratos ser em sua maior parte ocasionada pelos filhos, netos, companheiro(a) e outros parentes.

Embora exista no estado uma legislação e uma Política Estadual voltada para os idosos, e que abrange a cidade de São Luís/MA, e tendo sido inclusive feita a reativação do Centro Estadual de Apoio às Vítimas (CEAV) coordenado pela SEDHIPOP do Governo do Estado, para combater a violência contra idosos, estas não foram suficientes para redução da violência. A Rede de Proteção aos idosos deve ser capaz de funcionar em sua integralidade no sentido de que todos os atores ou parceiros possam atuar efetivamente, reduzindo os índices violência contra os idosos e também prevení-la, objetivando a sua erradicação. Nesse sentido, pode ser observado que existe uma fragilidade dentro da Rede, que consiste na dificuldade da própria Delegacia do Idoso em identificar e relacionar as situações de maus tratos registradas através de seus boletins de ocorrência.

Um ponto forte e que fornece uma base de dados bem consistente para que sejam desenvolvidas e melhoradas as políticas de prevenção e combate são os registros realizados pela DPE/MA e pela Promotoria do Idoso.

Esses registros podem subsidiar além do quantitativo de violência, as localidades onde os maus tratos vem ocorrendo com maior frequência durante esses anos, e apontar de forma mais direcionada ações imediatas para o enfrentamento à essa violência.

Como parte dessas ações, a fim de melhorar os resultados e as metas para redução dos maus tratos, o governo estadual poderá investir no fomento à pesquisa científica local, a fim de buscar inovações para a prevenção e combate a violência contra os idosos. Até mesmo porque as Universidades Federal e Estadual são participantes da RENADI.

Também a questão de sensibilização da família, da sociedade, dos técnicos e de todos os profissionais que estão direta ou indiretamente envolvidos com esse grupo vulnerável é de extrema importância, e isso somente poderá ser realizado mediante uma atuação mais incisiva, diuturna e contínua de todos os atores responsáveis pela proteção dos direitos dos idosos, devendo ser trabalhada mais intensamente não somente a publicização desses direitos, mas sobretudo a conscientização dos idosos como sujeito de direitos e as penalidades as quais os agressores poderão incorrer. Nesse sentido, importantíssima a repressão aos crimes de maus tratos e a atuação da Delegacia do Idoso, bem como da máquina judiciária.

Os direitos dos idosos como já vimos anteriormente devem sair do papel e serem aplicados de forma efetiva nos casos concretos, devendo incidir não só no combate à violência já instalada, mas sobretudo, nos meios para preveni-lá, evitando ao máximo o sofrimento desse grupo, que tanto já contribuiu e ainda contribuem com a essa cidade.

Mais investimentos financeiros e humanos em busca da melhoria da qualidade de vida dos idosos evitando os abusos também requer uma atuação governamental e a elaboração e atualização das políticas já existentes.

Outra solução que pode ser apontada é a realização de um plano de ação que contemple o cadastramento dos idosos habitantes de São Luís/MA, a fim de que sejam identificadas as respectivas famílias com fins de ampliar o público alvo, atuando-se diretamente em todos esses lares, para viabilizar o trabalho de conscientização do idoso e da família, e correção das incoformidades detectadas de modo pacífico, com educação continuada e mudança de condutas, melhorando a questão da convivência familiar com o idoso e estimulando o respeito para com esse grupo social.

Conclusão

No presente estudo, é possível concluir com base nos registros disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão que os crimes de maus tratos estão presentes em São Luís/MA e que foram registrados junto a esse órgão 2.888 situações de violência, sendo que os principais tipos de maus tratos que vem atingindo os idosos são a negligência, a violência psicológica, o abuso financeiro, a violência física, a autonegligência, o abandono e a documentação irregular, conforme ficou demonstrado na tabela 3. Ademais, ficou demonstrado que os índices de registros de maus tratos contra idosos nesta capital foram elevados, nos anos de 2014 a 2018. Pode-se concluir também, que a criminalidade contra o idoso cresce em São Luís-MA, corroborando com esta afirmação, os registros (3.449) disponibilizados pela Promotoria do Idoso, constantes da tabela 1.

Os maus tratos contra idosos na cidade de São Luís/MA variaram em função da faixa etária e do sexo da vítima. Demonstrou-se que as mulheres idosas foram mais propensas que os homens a sofrerem abusos, sendo vítimas em sua grande parte da violência psicológica, da negligência, do abuso financeiro e da violência física, ao passo que os homens idosos foram mais propensos a serem vítimas da negligência, do abuso financeiro, da violência psicológica, nesta ordem.

No que diz respeito a faixa etária concluiu-se neste trabalho que os maus tratos ocorreram em todas as fases de vida dos idosos, porém os registros demonstram que a faixa etária de 60-70 anos tem mais susceptibilidade a ocorrência da violência psicológica, negligência, abusos financeiro e a violência física, enquanto que os idosos de faixas maiores é mais comum a negligência, embora apareçam também os outros tipos de maus tratos.

Buscou-se ao longo dessa pesquisa demonstrar que o envelhecimento é um fenômeno natural e que a questão da violência é um problema universal, ocorrendo também na capital do Maranhão. Tendo em vista, o aumento da população idosa em São Luís; é de fundamental importância a identificação e quantificação de crimes de maus tratos, assim como os tipos de maus tratos que os idosos estão sendo vítimas, a fim de viabilizar informações aos governos locais (Estadual e Municipal) para que estes possam

dar um melhor direcionamento às políticas públicas voltadas as pessoas idosas, especialmente aquelas de prevenção e combate a violência.

Verificou-se que no âmbito das políticas públicas da Assistência Social e da Segurança, o CIAPVI e o Núcleo são importantes avanços da Defensoria Pública e que corroboram sobremaneira para registro e identificação dos crimes de maus tratos e também na orientação e resolução dos conflitos, uma vez que se trata de um órgão interinstitucional e multidisciplinar que, atua em conjunto com outros atores, a exemplo do Ministério Público e da Delegacia do Idoso. Da mesma forma, o trabalho de compilação de dados pelo Ministério Público, através de sua Promotoria de Justiça Especializada do Idoso, demonstra importante preocupação no registro dos dados de violência contra os idosos, e que subsidiam o monitoramento da violência nessa cidade.

Em que pese existir uma política estadual voltada para a proteção dos idosos no Maranhão e que contempla a atuação de importantes atores, esta não se mostrou completamente eficiente para conter a violência contra as pessoas idosas. Existem fragilidades detectadas quanto a operacionalidade dos registros por parte da Delegacia do Idoso, uma vez que foi demonstrado na presente pesquisa que o referido órgão não tem acesso aos registros de violência contra os idosos que ocorreram nesse período em sua base de dados. Desse fato decorre ainda, a impossibilidade da Delegacia de Proteção ao Idoso disponibilizar também a relação de denúncias que foram encaminhadas ao Poder Judiciário.

Ressalte-se, que tais registros constituem informações básicas e essenciais para o monitoramento da violência nessa cidade por parte da própria Delegacia como um dos atores responsáveis e também da governança estadual. Registros estes, inclusive, imprescindíveis para reformulação e atualização das políticas públicas de prevenção e combate à violência, por parte do Governo Estadual, como uma forma de munir e estruturar tão importante parceiro, fundamental para repressão da criminalidade nessa cidade.

Dessa forma, a ocorrência de crimes de maus tratos é um problema real em São Luís/MA e que deve ser sanado, uma vez que a violência ainda é detectada dentro dos lares desses idosos, lugar onde eles deveriam estar em paz, seguros e felizes.

Como soluções poderia ser realizado um plano de ação com cadastro de idosos a fim de que sejam identificadas as famílias para ampliar o público alvo e trabalhar mais a conscientização do idoso e também da família. Aliado a isso, a disponibilização de mais recursos humanos e financeiros para efetivação das políticas já existentes. Também investimentos em tecnologia para melhoria da base de dados da Delegacia do Idoso, de forma a viabilizar um levantamento rápido e eficiente da criminalidade, registrada junto a esse ator, que assola não somente a cidade de São Luís/MA, mas que contemple o estado como um todo.

Referências Bibliográficas

ABRACS. Associação Brasileira Do Cidadão Senhor (2016); Plano de Ação Internacional de Viena de Envelhecimento. Disponível em:< <https://abracs.org.br/plano-de-acao-internacional-de-viena-de-envelhecimento/>>.[Consultado em 25/04/2020].

Alcântara, Alexandre de Oliveira; Camarano, Ana Amélia; Giacomini, Karla Cristina. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 15-47.

Alter Justice. (2014). La criminalité envers les personnes âgées. Disponível em:< <https://www.alterjustice.org/dossiers/statistiques/HJ-aines.html>>. [Consultado em: 15/08/2018].

Alves, C. M. L. (2008). *Relações familiares e violência: idosos entre abafos e desabafos*. Fazendo gênero 8-Corpo, Violência e Poder.. Florianópolis. SC. Disponível em:< http://fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST68/Carla_Maria_Lobato_Alves_68.pdf>. [Consultado em 26/08/2018].

Ampem. (2019). Promotor de Justiça atua, em São Luís, para resgatar idosos em situação de abandono. Disponível em:< <https://ampem.org.br/promotor-de-justica-atua-em-sao-luis-para-resgatar-idosos-em-situacao-de-abandono/>>[Consultado em 26/04/2019].

Araneda, G. N. Violência contra pessoas idosas: Uma realidade oculta. In: Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde-CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

Assembleia Legislativa Estado do Rio Grande do Sul, 2007. Combate à violência contra a pessoa idosa. Disponível em:<<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/IdMateria/176806/languagem/pt-BR/Default.aspx>>. [Consultado em 02/08/2018].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2018). Disponível em:< https://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/EstatisticasAPAV_PIVCV_2013-15.pdf>. [Consultado em 04/10/2018].

Beaulieu, M. & Crevier, M. (2010). Contre la maltraitance et promouvoir la bientraitance des personnes âgées: *Regard analytique sur les politiques publiques au Québec. Gérontologie et société*, vol. 33 / 133(2), 69-87. doi:10.3917/gs.133.0069 pages 69 à 87 Disponível em <https://www.cairn.info/revue-gerontologie-et-societe1-2010-2-page-69.htm#> [Consultado em 26/08/2018]

Beaulieu, M., Garon, S., & Couturier, Y. (2013). La lutte à la maltraitance au Québec Quelques mises en parallèle avec la démarche « Villes Amies des Aînés » A luta contra os maus-tratos no Québec. Alguns paralelos na implementação de “Cidades Amigas dos Idosos”. *Revista Kairós : Gerontologia*, 15(Especial13), 197-218/219-238.

doi:<https://doi.org/10.23925/2176-901X.2012v15iEspecial13p197-218/219-238>
[Consultado em 27/08/2018]

Berzins. M.A.V.da S. Violência contra a pessoa idosa. O que fazer inManual do Cuidador da Pessoa idosa: cuidar melhor evitar a violência. Tomiko Born (org.)-Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.330p.

Born. T. Manual do Cuidador da Pessoa idosa: cuidar melhor evitar a violência. Tomiko Born(org.)-Brasília:Secretaria dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.330p.

Brasil. (2005). Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa / Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. Recuperado em 02 de agosto, 2018. Disponível em: <http://pratein.com.br/home/images/stories/230813/Envelhecimento/Plano_Acao_Enfrent_Viol_Idoso.pdf>.[Consultado em 18/02/2020].

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. [Consultado em 21/02/2019].

Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 70 p. ISBN 978-85-334-1845-51. Saúde do idoso. 2. Legislação. I. Título.

Camarano AA. Estatuto do Idoso: avanços com contradições [Internet]. Rio de Janeiro: IPEA; 2013 [acesso em 12 outubro. 2019]. (Texto para Discussão, 1840). Disponível em: <https://conteudo.imguol.com.br/blogs/52/files/2013/06/td_1840.pdf >.[Consultado em 02/05/2020].

Camarano, A. A. (2004). Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?. - Rio de Janeiro: IPEA, 604 p.

Camarano, A. A. (2013): Estatuto do idoso: Avanços com contradições, Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), No. 1840, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília.

Camarano, A.A.; Pasinato, M.T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: Camarano, A.A. (Org.). Os novos idosos brasileiros. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p.253-92.

Carvalho, A. S. de. G e (2015). O direito fundamental à proteção na velhice através dos impostos. Dissertação de Mestrado, Escola de Direito, Universidade do Minho, Portugal.

Carvalho, R. F. C. B.; Cunha, I. R. Terceira idade, direitos básicos e formas de violência: o papel do Estado brasileiro na proteção das pessoas idosas. In: Terezinha de Oliveira Domingos; Rogério Luiz Nery da Silva; Danielle Anne Pamplona.. (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas III. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 326-355.

Collus, Denise Orlandi; Tótorá, Silvana (2017). Envelhecer longe de casa: aspectos culturais e sociais de refugiados na cidade de São Paulo In: Mais 60: estudos sobre envelhecimento / Edição do Serviço Social do Comércio. – São Paulo: Sesc São Paulo, v. 28, n. 68, setembro. 2017 Artigo 4, páginas de 62 a 81

Conselho Nacional de Justiça. (2018). Aos 15 anos, Estatuto do Idoso tem benefícios e desafios. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87845-aos-15-anos-estatuto-do-idoso-tem-beneficios-e-desafios>>. [Consultado em 26/10/2018].

Conseil de l'Europe. (2018). Le carnet des droits de l'homme: Le droit des personnes âgées à la dignité et à l'autonomie dans le cadre des soins Disponível em: <<https://www.coe.int/fr/web/commissioner/-/the-right-of-older-persons-to-dignity-and-autonomy-in-care>>. [Consultado em 02/08/2018].

Costa, Denise Gisele Silva & Soares, Nanci. Envelhecimento, Velhice e Políticas Públicas: uma análise crítica, 2016.

De Castro, A. P., Guilam, M. C. R.; Sousa E. S. S., Marcondes, W. B. Violência na velhice: abordagens em periódicos nacionais indexados, 2012. Disponível em: <<https://scielosp.org/pdf/csc/2013.v18n5/1283-1292/pt>>. [Consultado em 21/02/2020].

Debert, Guita Grin; Destro de Oliveira, Gláucia S. Os conselhos e as narrativas sobre a velhice. In: Muller, Neusa; Parada, Adriana (Org.). Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2013.

Dias, C. M. C. A violência contra os idosos pode se intensificar em tempos de Covid-19, Federação Nacional dos Engenheiros, 2020. Disponível em: <<https://www.fne.org.br/index.php/artigos/5909-artigo-a-violencia-contra-os-idosos-pode-se-intensificar-em-tempos-de-covid-19>>. [Consultado em 26/09/2020].

Eportugal. 2019. Linha de emergência social. Recuperado em 15 agosto, 2018, de <https://eportugal.gov.pt/cidadaos/cuidador-informal/linha-de-emergencia-social>.

Escobar, Karin Alves do Amaral; Souza, Flávia Aparecida de. Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, n. 30, p. 47-55, abr. 2016.

Faria, Paula Ribeiro de, “A Proteção Social das Pessoas Idosas na Carta Social Europeia revista, no Código Europeu da Segurança Social e no direito português”, Lex Social – Revista jurídica de los Derechos Sociales, Monográfico 1, 2017.

Fonseca, M. M. da, Gonçalves, H. S., Violência contra o idoso: Suportes legais para a intervenção. Universidade Federal do Rio de Janeiro 2003. Disponível em:<<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230/2592>>.[Consultado em 22/02/2020].

Fonseca, R., Gomes, I., Faria, P. L. & Gil, A.P. (2012). Perspectivas atuais sobre a proteção jurídica da pessoa idosa vítima de violência familiar:contributo para uma investigação em saúde pública. Revista Portuguesa de Saúde Publica, 30 (2), 149-162 Disponível em< www.elsevier.pt/rpsp>. [Consultado em 20/03/2020].

Govil, P., & Gupta, S., (2016). Domestic Violence against Elderly People: A Case Study of India Aligarh Muslim University (A.M.U.), Aligarh, India.

Hathaway, Gisela Santos de Alencar. Comentários ao Estatuto do Idoso-Lei 10.741/2003. Brasília, Consultoria Legislativa, Câmara dos Deputados, 2015. (Série Estudos das Consultorias). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/25959>> .[Consultado em 20/03/2020].

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em:<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=21&dados=26#topo_piramide>.[Consultado em 09/ 04/ 2020].

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101722>>.[Consultado em 09/ 01/ 2020].

Lei nº 3.397 de 26 de Julho de 1995. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ma/s/sao-luis/lei-ordinaria/1995/339/3397/lei-ordinaria-n-3397-1995-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-de-protacao-ao-idoso-de-sao-luis-e-da-outras-providencias>>.[Consultado em 21/ 01/ 2020].

Lei Ordinária nº 11.075/2019, que institui a Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, no Maranhão. Disponível em: <<http://www.al.ma.leg.br/noticias2/38664?tipo=ata>>.[Consultado em 21/ 01/ 2020].

Leite, M.T.; Hildebrandt, L. M.; Santos, A. M.dos. Maus-tratos a idosos no domicílio: concepção de familiares. Rev. bras. geriatr. gerontol., Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 209-221, Aug. 2008. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180998232008000200209&lng=en&nrm=iso>. [Consultado em 12/02/2020].

LOPES, Brenner. (Org). Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas –Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.48 p.

Machado L, & Queiroz Z. V.(2006) Negligência e maus tratos. In: Freitas EV, Py L, Cançado Fax, Doll J, Gorzoni ML, Machado L, et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro (RJ): Guanabara Koogan; p.1152-9.

Maio, I. G. Os Tratados Internacionais e o Estatuto do Idoso: Rumo a uma Convenção Internacional In: Daizy ValmorbidaStepansky,Waldir Macieira da Costa Filho, Neusa Pivatto Muller (Orgs.),. Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. 254 p.

Maranhão. Lei Ordinária Estadual 8.368, de 06/01/2006 Institui a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla_documento/?id=1339>.[Consultado em 21/02/2019].

Marie Beaulieu, Suzanne GaronYves Couturier, 2012. A luta contra os maus-tratos no Québec. Alguns paralelos na implementação de “Cidades Amigas dos Idosos” Disponível em:<<https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/17305/12850>>.[Consultado em 25/04/2020].

Martin, A. G. 2011. O envelhecimento populacional sob o viés do controle jurisdicional de políticas públicas para os idosos. Revista Espaço Acadêmico, 01 April 2011, Vol.10(119), pp.182-191

Mendonça, J. M. B. de (2015) Políticas públicas para idosos no Brasil: análise à luz da influência das Normativas Internacionais / Jurilza Maria Barros de Mendonça, 2015. 172 f.: II. Tese de Doutorado. Departamento de Serviço Social – Universidade de Brasília, Brasília.

Mendonça, Jurilza Maria Barros de Políticas públicas para idosos no Brasil: análise à luz da influência das Normativas Internacionais / Jurilza Maria Barros deMendonça, 2015.172f. : II.Tese de Doutorado. Departamento de Serviço Social –Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

Minayo, M. C. de S. Múltiplas faces da violência contra a pessoa idosa. In Revista Mais 60: Estudos sobre o envelhecimento. São Paulo: SESC, v. 25, n. 60, jul. 2014.

Minayo, M. C. de S., & Almeida, L. C. C. de, Importância da Política Nacional do Idoso no Enfrentamento da Violência. Recuperado em 16 setembro, 2018. Disponível em:<www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo18.pdf>.[Consultado em 08/03/2020].

Minayo, M. C. S. *Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

Minayo, M.C. S.de. (2006) Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz,. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Available from Scielo Books. Disponível em:< <http://books.scielo.org>>[Consultado em 04/02/2020].

Minayo, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2003, vol.19, n.3, pp.783-791. ISSN 1678-4464. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000300010>> [Consultado em 08/03/2020].

Minayo, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2003, vol.19, n.3, pp.783-791. ISSN 0102-311X. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2003000300010>>. [Consultado em 25/04/2019].

Ministério Público. Disponível em: <<https://ministeriopublicoestaaqui.com.br/promotor-de-justica-atua-em-sao-luis-para-resgatar-idosos-em-situacao-de-abandono/>> [Consultado em 12 de julho de 2018].

Modena, Ana Isabel. Os direitos humanos, a proteção jurídica e as ações afirmativas dirigidas aos idosos. 2010. p. 386. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais/36/02_1269.pdf>. [Consultado em 25/08/2019].

Munhol, Maria Elisa. Direitos Humanos e legislação específica. In: Gomes, Sandra; Munhol, Maria Elisa; Dias, Eduardo. Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios. São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre Anchieta, 2009, p. 29-60.

Nascimento, C. E. S. (2014). O Idoso no Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. Disponível em:<http://www.editoramagister.com/doutrina_27075299_O_IDOSO_NO_SISTEMA_INTERNACIONAL_DE_PROTECAO_AOS_DIREITOS_HUMANOS.aspx>.[Consultado em 04/08/2018].

Netto, A. J. O que é o Estatuto do Idoso?. SBGG. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. 2014. Disponível em:< <https://sbgg.org.br/o-que-e-o-estatuto-do-idoso/>>. [Consultado em 17/09/2018].

Office for Victims of Crimes (2018). Crimes Against Older Adults. Disponível em:< [dehttps://ovc.ncjrs.gov/ncvrv2018/info_flyers/fact_sheets/2018NCVRW_OlderAdults_508_QC.pdf](https://ovc.ncjrs.gov/ncvrv2018/info_flyers/fact_sheets/2018NCVRW_OlderAdults_508_QC.pdf)> [Consultado em 28/09/2018].

Oliveira, Anelissa Andrade Virgínio de, Trigueiro, Debora Raquel Soares Guedes, Fernandes, Maria das Graças Melo, & Silva, Antonia Oliveira. (2013). Maus-tratos a idosos: revisão integrativa da literatura. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 66(1), 128-133. Disponível em:< <https://doi.org/10.1590/S0034-71672013000100020>>[Consultado em 28/09/2018].

ONU BR. 2018. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/fundo-de-populacao-da-onu-alerta-para-violencia-contra-idosos-no-brasil/>>. [Consultado em 29/09/2018].

ONU. Organização das Nações Unidas. Plano de Ação Internacional sobre o envelhecimento, 2002. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

Paz, S. F. Movimentos sociais: participação dos idosos. In Tempo de Envelhecer: percursos e dimensões psicossociais. Rio de Janeiro, NAU Editora, 2004.

Paz, S. F.; & Goldman, S. N. Estatuto do idoso. In: Freitas, E. V. de et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

Pillemer, K., Burnes, D., Riffin, C, & Lachs, M. S. (2016). Elder Abuse: Global Situation, Risk Factors, and Prevention Strategies. Gerontologist, 2016, Vol. 56, No. S2, S194–S205 doi:10.1093/geront/gnw004. Disponível em:<https://academic.oup.com/gerontologist/article/56/Suppl_2/S194/2605277?searchresult=1> [Consultado em 29/04/2020].

Pinheiro, J.S.; et al. Perfil dos idosos que sofreram violência atendidos em uma instituição de Salvador no ano de 2008. Revistabaiana saúde pública; v.35, n.2, p.264-276, abr./jun. 2011.

Política nacional do idoso: velhas e novas questões / Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini - Rio de Janeiro: Ipea, 2016. 615 p.: il.: gráfs. Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF>. [Consultado em 29/04/2020].

Rodrigues R. A. P., Kusumota L., Marques S., Fabrício S. C. C., Cruz I. R., Lange C. (2007). Política Nacional de Atenção ao Idoso e a Contribuição da Enfermagem Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2007 Jul-Set; 16(3): 536-45 Recuperado em 14 de maio, 2019. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/a21v16n3.pdf>>[Consultado em 18/03/2020].

Rodrigues, Oswaldo Peregrina. Direitos do Idoso Manual de direitos difusos / Vidal Serrano Nunes Júnior, (coordenador). – 2. ed. – São Paulo: Editora Verbatim, 2012.

Rulli Neto, Antônio. Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania. São Paulo: Fiuza, 2003, P. 58.

São Luís. Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990. São Luís: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sao-luis-ma>>. [Consultado em 21/01/2019].

São Paulo (Cidade). Secretaria da Saúde. Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde -CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

Silva, Cíntia de Carvalho; Gomes, Larissa Gabriela de Souza; Freitas, Clara Maria Silvestre Monteiro de; França, Inácia Sátiro Xavier de; Oliveira, Regina Célia de. Principais Políticas Sociais, Nacionais E Internacionais, De Direito Do Idoso. 2013. Disponível em:<<https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/28351/27657>>. [Consultado em 25/02/2020].

Siqueira, R. L. de, Botelho, M. I. V. & Coelho, F. M. G. (2002). Velhice: algumas considerações teóricas e conceituais. *Ciência & Saúde Coletiva*, 7(4), 899-906.

Souza, E.R.; Minayo, M.C.S. Inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas de atenção à saúde no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.15, n.6, p.2659-2668, 2010.

Teixeira, S. M. Envelhecimento e Trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

UNECE(2019) Policy Brief on Ageing No. 14 October 2013 Recuperado em 15 agosto, 2019. Disponível em: <https://www.unece.org/fileadmin/DAM/pau/age/Policy_briefs/ECE-WG-14.pdf>. [Consultado em 25/04/2019].

Uvo, R. T.; Zanatta, M. de L. A.L. “O Ministério Público na defesa dos direitos do idoso”. *A Terceira Idade*, v.16, n.33, 2005.

Viegas, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; de Barros, Marília Ferreira. Abandono Afetivo Inverso: O Abandono do Idoso e a Violação do Dever de Cuidado por Parte da Prole. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, Porto Alegre*, v. 11, n. 3, fev. 2017. ISSN 2317-8558. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/66610>>. [Consultado em 25/04/2020].

Yon, Y., Mikton, C. R, Gassoumis, Z. D, & Wilber, K. H, (2017). Elder abuse prevalence in community settings: a systematic review and meta-analysis Recuperado em 18 agosto, 2018. Disponível em: <<https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2214-109X%2817%2930006-2>>. [Consultado em 12/02/2020].

Anexos

ANEXO A

Informações solicitadas aos Órgãos/Entidades do Maranhão sobre maus tratos contra as pessoas idosas

Com objetivo de recolher informações para tese de Mestrado que versa sobre Crimes de maus tratos praticados contra idosos que estou desenvolvendo para conclusão do Mestrado em Criminologia na UFP, solicito desse(a) as seguintes informações:

- 1)Existem programas ou ações promovidas para combater os maus tratos contra idosos? Em caso positivo, quais são?
- 2)Índices de maus tratos relatados nesse(a), elencando o tipo de maus tratos e as faixas etárias e sexo das vítimas, assim como perfil do agressor de 2014 a 2018.
- 3)Quando identificados os casos de maus tratos contra idosos quais as medidas tomadas pelo(a)?
- 4)Progressos realizados pelo(a) na prevenção dos crimes.

Desde já agradeço.

ANEXO B

Declaração de Autorização da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, ALBERTO PESSOA BASTOS, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, declaro, a fim de viabilizar a execução do projeto de pesquisa intitulado "Crimes de maus tratos praticados contra idosos registrados pela Defensoria Pública na cidade de São Luís/MA nos anos de 2014 a 2018", sob a responsabilidade da pesquisadora ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA, que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, autoriza a publicação dos dados, já disponibilizados pela instituição.

São Luís/MA, 14 de agosto de 2020.



Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110

defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS DV 14880000 0166038
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ASDMB - 3PM09 - 39ZU9 PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <http://defensoria.ma.def.br/validacao.html>

